Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito Civil p/ TJ-RS (Oficial de Justiça - Classe O) Com Videoaulas - FCV

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa, Renata Armanda

DAS PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO, DA TUTELA E DA CURATELA.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO CURSO 2
1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO TJ/RS 2019 2
1.2 – METODOLOGIA 2
2. CRONOGRAMA DAS AULAS 4
3. PESSOAS NATURAIS 4
4. PESSOAS NATURAIS: INÍCIO DE SUA EXISTÊNCIA E PERSONALIDADE 5
5. CAPACIDADE 8
6. INCAPACIDADE 9
6.1 – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE 14
7. DOMICÍLIO 19
8. DA TUTELA E DA CURATELA 21
8.1 – DA TUTELA 22
8.2 – ESPÉCIES DE TUTELA 23
8.3 – INCAPACIDADE DE EXERCÍCIO E ESCUSA DA TUTELA 26
8.4 – EXERCÍCIO DA TUTELA 28
8.5 – EXTINÇÃO DA TUTELA 32
8.6 – DA CURATELA 32
8.7 – ESPÉCIES DE CURATELA 33
8.8 – PESSOA QUE PODEM SER NOMEADAS CURADORAS 33
8.9 – EXERCÍCIO DA CURATELA 34
8.10 – EXTINÇÃO DA CURATELA 34
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 35
10 – RESUMO DA MATÉRIA 36
11 – QUESTÕES 42

11.1 – QUESTÕES COMENTADAS 42
11.2 – LISTA DE QUESTÕES 92
11.3 – GABARITO 110

1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO TJ/RS 2019

Olá, Concurseiros, tudo bem? ☺

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria**, **Questões** e **Vídeo Aulas** - voltado para o concurso do **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS),** para o cargo de Oficial de Justiça Classe "O".

A FGV foi escolhida por dispensa de licitação para organizar o concurso para o cargo de Oficial de Justiça Classe O do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

ESCLARECENDO

MATERIAL ESCRITO (PDF): *Aline Santiago/Renata Armanda*

VIDEOAULAS: *Paulo H M Sousa*

FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF): *Aline Santiago/Renata Armanda*

FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS: *Paulo H M Sousa/Renata Armanda*

1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o último edital do **TJ/RS 2019** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. No final de cada aula, comentaremos questões da **FGV.**

Gostaríamos de informar também, que **quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso)** para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. ☺

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos** e **estabeleça prioridades. Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado**, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você ☺. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas.**

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei "seca"** (Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos,** aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar "palavras-chave".

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da "Lei seca", bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca** e **muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: "não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer".

Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação. Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. ☺

Aline Baptista Santiago.

2. CRONOGRAMA DAS AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	DATA
Aula 00	Das pessoas naturais. Do domicílio. Da tutela e curatela.	02/08/2019
Aula 01	Das pessoas jurídicas. Do domicílio.	09/08/2019
Aula 02	Dos bens.	16/08/2019
Aula 03	Dos atos lícitos e ilícitos.	23/08/2019

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	ARTIGOS DA LEI	
Aula 00	Das pessoas naturais. Do domicílio. Da tutela e curatela.	Art. 1º - 5º Art. 70 - 78 Art. 1.728 - 1.783	Código Civil
Aula 01	Das pessoas jurídicas. Do domicílio.	Art. 40 – 69 Art. 70 – 78	Código Civil
Aula 02	Dos bens.	Art. 79 - 84	Código Civil
Aula 03	Dos atos lícitos e ilícitos.	Art. 185 - 188	Código Civil

3. PESSOAS NATURAIS

É muito importante que existam maneiras de se agir e de formar relações, isto para que tudo siga uma ordem, pois, a vida seria um verdadeiro caos sem estes parâmetros de conduta.

Então, podemos perceber que as **pessoas** são o começo de tudo. E para que consigam **exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações**, existem "regras" que vamos estudar a partir de agora.

"PROFESSORES, MAS PARA O DIREITO O QUE SÃO AS PESSOAS? O QUE EU PRECISO SABER"?

Você precisa entender que em nosso estudo iremos utilizar a **conceituação jurídica**, onde a pessoa é o ente físico ou moral, **susceptível de direitos e obrigações**, é o sujeito da relação jurídica, o **sujeito de direito**.

Quanto às pessoas, duas são suas as espécies, quais sejam: a [1]pessoa natural (o ser humano) e a [2]pessoa jurídica (agrupamento de seres humanos com fins e interesses comuns). Nesta aula trataremos da pessoa natural, deixando o assunto pessoa jurídica para a nossa próxima aula.

4. PESSOAS NATURAIS: INÍCIO DE SUA EXISTÊNCIA E PERSONALIDADE

O primeiro conceito fundamental do direito privado é o de pessoa. Como vimos acima, **pessoa natural**[1] é o **ser humano**, o **único ser vivo** que pode ser **titular** de **relações jurídicas**, **sujeito de direitos e obrigações**. Entretanto, aplica-se também às chamadas pessoas jurídicas (assunto da nossa próxima aula), no que couber, a proteção dos direitos da personalidade (CC art. 52).

Assim, logo no artigo 1º do Código Civil temos o seguinte:

*Art. 1º Toda pessoa é **capaz de direitos e deveres** na ordem civil.*

Quando utilizamos a expressão "toda pessoa" queremos dizer homem, mulher, idoso, criança e independente de sua cor, de seu credo... É o sujeito de direito e, portanto, o **ente dotado de personalidade**, como expresso logo em seguida, no artigo 2º do código civil que diz:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; **mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro**.*

É importante você observar que **a personalidade**, **qualidade** de quem é **sujeito de direitos**, é adquirida no exato momento do **nascimento com vida**[2] e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.

"OK, MAS O QUE QUER DIZER EXATAMENTE A SEGUNDA PARTE DO ARTIGO? QUEM É O NASCITURO"?

Nascituro é o feto, que está dentro do ventre da mãe e que ainda vai nascer. Ele **não possui** personalidade jurídica material, **mas a lei assegura seus direitos desde a concepção**. O nascituro possui o que se chama de personalidade jurídica **formal**.

[1] Também pode ser encontrada a denominação, para a pessoa natural, de **pessoa física.**

[2] Quando acontece de a criança nascer morta (**natimorto**), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela **não terá** uma **certidão de nascimento**, **será registrada** em um **livro auxiliar**; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.

É uma expectativa de direito, se nascer com vida os direitos retroagem a sua concepção. Embora não tenha personalidade é dotado da chamada **humanidade** (tem natureza humana).

Assim, a personalidade de uma pessoa e sua consequente capacidade de direitos e deveres começa no nascimento com vida e, neste sentido, temos a Resolução n. 1 de 1988 do Conselho Nacional de saúde sobre nascimento com vida: "*expulsão ou extração completa do produto da concepção quando, após a separação, **respire** e tenha batimentos cardíacos, tendo sido ou não cortado o cordão, esteja ou não desprendida a placenta*".

Há três teorias associadas à questão do NASCITURO:		
1) Natalista	2) Da personalidade condicional	3) Concepcionista

Das teorias citadas apenas a **CONCEPCIONISTA** afirma que o nascituro teria personalidade jurídica.

Esquecendo discussões doutrinárias e pensando em provas é preciso fazermos uma "mescla" das teorias!

A PERSONALIDADE JURÍDICA da pessoa natural começa DO NASCIMENTO COM VIDA (teoria natalista). OU SEJA, antes do nascimento não há personalidade.

NÃO SE PODE AFIRMAR QUE O NASCITURO POSSUI PERSONALIDADE JURIDICA (a palavra formal precisa constar expressamente na questão) ou, então, a afirmação deverá trazer informações acerca da teoria concepcionista (uma vez que é esta teoria que entende que o nascituro teria a personalidade formal, relacionada aos direitos da personalidade).

A conclusão pela corrente concepcionista consta do Enunciado n. I da I JORNADA de Direito Civil: "A PROTEÇÃO que o código confere ao nascituro ALCANÇA o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura".

Embora a personalidade comece do nascimento com vida, tanto o nascituro quanto o natimorto terão seus direitos da personalidade resguardados.

O nome é um direito de personalidade formal (que é aquela relacionada com os direitos de personalidade, o que o nascituro já tem desde a concepção), a personalidade jurídica material, "mantém relação com os direitos patrimoniais, e o nascituro só a adquire com o nascimento com vida."[3]

ESTA CAI NA PROVA!

[3] Flávio Tartuce, *Manual de Direito Civil*, ed. Método, 2ª ed., pág. 72

"A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, porém, na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão."

A proteção conferida pelo Código Civil ao nascituro em relação aos direitos da personalidade alcança também o natimorto.

(FCC/SEFAZ-PE –2015)

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

Comentários:

De acordo com o art. 2° do CC:

Art. 2°. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Gabarito: Correto.

Para o direito civil nascer com vida é respirar. Comprovado que a criança respirou, nem que seja por um breve momento, houve personalidade.

E, independente de discussões doutrinárias acerca de quando realmente se inicia a personalidade, para fins de prova segue-se o que está disposto no artigo 2º: **a personalidade começa do nascimento com vida**.

Tenha, entretanto, o cuidado de entender que a proteção a esses direitos existe desde a concepção.

5. CAPACIDADE

Voltando ao artigo 1º, quando ele diz: *"Toda pessoa é capaz ..."* - já podemos perceber a primeira noção de **capacidade**, que vem a ser a maior ou menor extensão dos direitos e obrigações. (**é como se estivéssemos medindo estes direitos e obrigações**).

Então vamos por partes: ***Capacidade*** *exprime poderes ou faculdades;* ***personalidade*** *é a resultante desses poderes;* ***pessoa*** *é o ente a quem a ordem jurídica outorga esses poderes.*[4]

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício).

✓À capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer algumas restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

✓À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **capacidade de fato ou de exercício**.

"SÃO MUITAS INFORMAÇÕES, VOCÊS PODEM EXPLICAR MAIS DEVAGAR"?

Claro. Vamos com calma então. Até o momento, o seu entendimento a respeito do assunto deve ter sido o seguinte:

A pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada [1]**de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada [2]**de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

Então, uma pessoa quando nasce, adquire personalidade e também, por consequência, a capacidade de gozo ou de direito, no entanto, ainda **não adquire a capacidade de fato ou de exercício**, tendo em vista que um recém-nascido **não consegue exercer estes direitos por conta própria**.

Quando esta pessoa crescer, **saudável e sem impedimentos**, ela vai possuir, então, as duas capacidades: [1]a inerente a sua condição de ser humano (oriunda da personalidade) e [2]a plena capacidade de exercer por ela mesma estes direitos. **Isto, em regra, ocorre quando a pessoa completa 18 anos.**

[4] Washington de Barros Monteiro, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, *Curso de direito Civil 1*, 43 ed.

Tendo em vista o que acabamos de ver, podemos concluir que a **capacidade jurídica** de uma pessoa natural **é limitada**, pois **a pessoa pode gozar de um direito, sem, no entanto, ter seu exercício**.

Capacidade de **direito (ou de gozo)** → É inerente ao ser humano

Já:

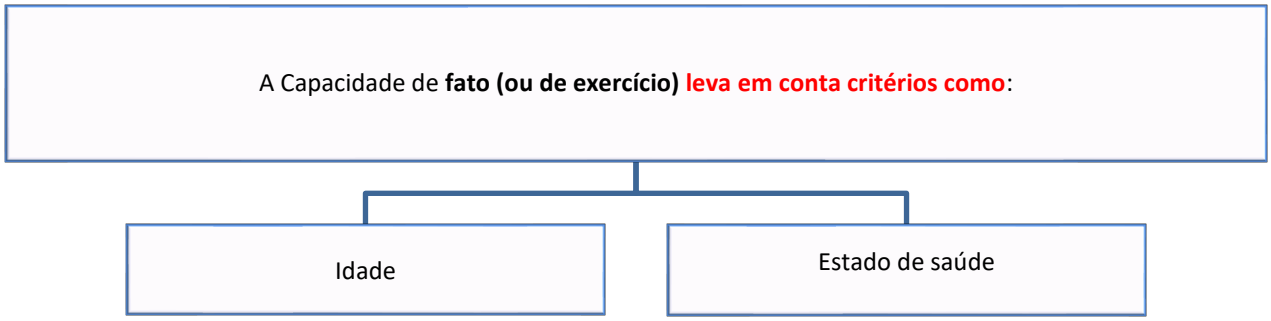

A **capacidade de direito precede** a capacidade de fato e esta última não pode subsistir sem aquela.

Se a capacidade é plena a pessoa estará conjugando tanto a capacidade de direito (gozo) como a de fato (exercício).

TOME NOTA!

Vamos agora, então, estudar os casos onde a pessoa natural possui o gozo de um direito, porém não possui a capacidade de exercê-lo por si mesma.

6. INCAPACIDADE

Incapacidade é a **restrição legal para determinados atos da vida civil**. Todas as **incapacidades** estão **previstas em lei**, neste sentido temos que falar que **a capacidade da pessoa natural é a regra, sendo a incapacidade a exceção.**

Você precisa estar atendo a um detalhe: **não** se deve **confundir** o instituto da **incapacidade com** a proibição legal de efetuar certos negócios jurídicos[5] com certas pessoas ou com relação aos bens a elas pertencentes. Esta proibição atribui **falta de legitimidade** a pessoa e não incapacidade.

Preste atenção na **distinção** dos conceitos de **capacidade** e de **legitimação**. Uma pessoa que possui capacidade de fato pode por vezes não ter legitimidade para praticar um negócio jurídico, p.ex.: a proibição de um pai vender um bem para um filho sem a autorização dos demais filhos, se os tiver, e da sua esposa. Perceba que, no exemplo dado, o pai é uma pessoa natural, com plena capacidade, como veremos melhor mais adiante, entretanto, o ato de venda é ilegítimo, falta legitimidade.

Veja alguns **exemplos de falta de legitimidade** encontrados no código civil:

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;

-

A legitimação acaba por ser uma forma específica de incapacidade para determinados atos da vida civil. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar[6].

De acordo com Maria Helena Diniz[7]: *O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável, graduando a forma de proteção que para os **absolutamente incapazes** (CC, art.3º) assume a feição de **representação**, uma vez que estão completamente privados de agir juridicamente, e para os **relativamente incapazes** (CC, art.4º) o aspecto de **assistência**, já que têm o poder de atuar na vida civil, desde que autorizados. **Por meio da representação e da assistência, supre-se a incapacidade, e os negócios jurídicos realizam-se regularmente**. (grifos nossos)*

[5] Este assunto será abordado em nossas próximas aulas.

[6] Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, p. 135.

[7] Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil Brasileiro* 1.

NÃO CONFUNDA!

Absolutamente incapazes → são Representados (AR)

Relativamente capazes → são Assistidos (RA)

"DEVAGAR! ENTÃO QUER DIZER QUE HÁ MAIS DE UM TIPO DE INCAPACIDADE"?

Exatamente, e estes dois tipos **diferenciam-se** basicamente pela sua **gradação**. Trata-se da incapacidade absoluta e da incapacidade relativa. Vejamos:

1. Incapacidade Absoluta: A incapacidade será absoluta quando uma pessoa ficar totalmente proibida de exercer por si só o direito. **Se** esta proibição **não for respeitada** será **nulo** qualquer **ato** praticado pelo incapaz.

Neste tipo de incapacidade, a pessoa natural tem direitos, ou seja, tem capacidade de gozo ou de direito, mas não possui a capacidade de fato ou de exercício, porque sozinha não poderá praticar atos da vida civil, ela precisará para tanto estar **representada**.

A incapacidade absoluta está normatizada no **artigo 3º do CC**, que foi recentemente alterado pela **Lei nº 13.146/15** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando com a seguinte redação:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos.***

Portanto, a partir de agora, só serão considerados absolutamente incapazes, perante a lei, **os menores de 16 anos, pelos mesmos motivos que já eram assim considerados**, na redação antiga do art. 3º do CC, ou seja, tendo em vista sua pouca idade e reduzida experiência de vida, até esta idade julga-se que a pessoa não tem o correto discernimento para escolhas, podendo, então, ser facilmente influenciada por outrem.

Os outros dois casos de incapacidade absoluta, dos que por **enfermidade ou deficiência mental**, **não tiverem** o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, e o caso, da chamada **incapacidade absoluta transitória**, que é a incapacidade daqueles que, mesmo por causa transitória, **não puderem** exprimir sua vontade, **foram revogados.**

PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

Atos praticados diretamente por absolutamente incapaz são nulos, pois estes deveriam ser representados.

2. Incapacidade relativa – As pessoas relativamente incapazes não podem exercer autonomamente os atos da vida civil, elas necessitam de **assistência**. Existem, porém, determinados atos que estas pessoas podem praticar sozinhas. Os maiores de 16 anos e menores de 18 podem, por exemplo: aceitar mandato, fazer testamento, ser testemunha em atos jurídicos, votar.

Vamos começar pelo **artigo 4º do CC**, que também teve a sua redação alterada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando da seguinte maneira:

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - **os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos**;*

*II - **os ébrios habituais e os viciados em tóxico**;*

*III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**;*

*IV - **os pródigos**.*

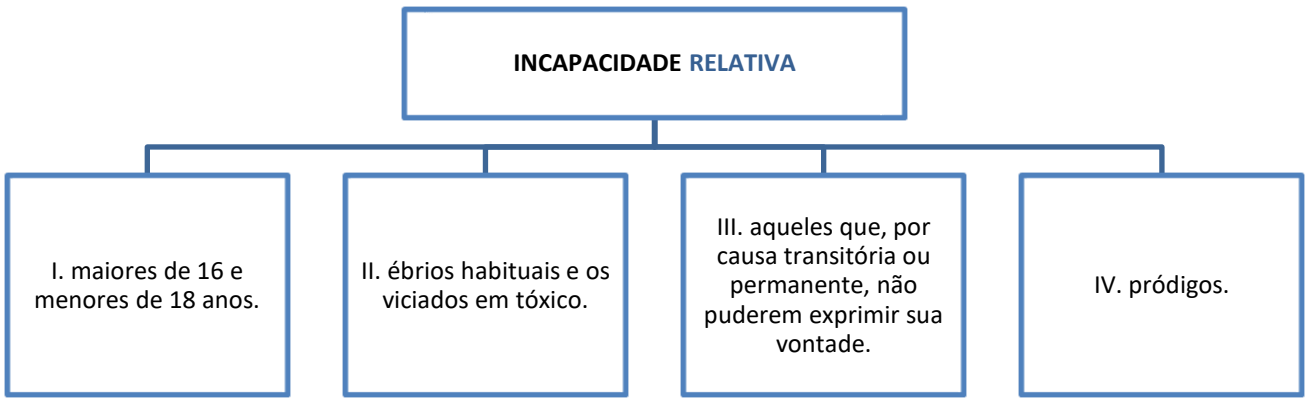

I. O primeiro caso de incapacidade relativa é o dos **maiores de 16 anos e menores de 18 anos**, pois aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.

A pessoa relativamente capaz para praticar determinados atos vai precisar ser **assistida** por quem a lei autorizar, em razão de parentesco, de relação de ordem civil ou designação judicial.

Como já falado, o menor **relativamente incapaz** poderá praticar livremente diversos atos e equiparar-se ao maior no que se refere a outros.

Vejamos como ilustração algumas situações encontradas no código civil:

Art. 666. O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Art. 1.860. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.

Parágrafo único. Podem testar os maiores de dezesseis anos.

II. O segundo caso de incapacidade relativa é dos [1]ébrios **habituais**, dos [2]**viciados** em tóxicos que tenham o **discernimento reduzido**.

Quaisquer que sejam as drogas: álcool, cocaína, crack, maconha, anfetamina, pois o **uso prolongado** – como todos bem sabem, vicia, produz dependência química e física, comprometendo também a capacidade mental.

III. O terceiro caso de incapacidade relativa é dos que, **por causa transitória ou permanente**, **não puderem exprimir sua vontade**.

IV. Por fim, terminando o rol das pessoas naturais que possuem capacidade relativa, temos o **pródigo**. Embora o código civil não defina exatamente o que seja o pródigo, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o pródigo **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o pródigo será privado, **exclusivamente, dos atos que** possam **comprometer seu patrimônio**, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

*Art. 1.767. **Estão sujeitos a curatela:***

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

*V - **os pródigos.***

Continuando!

No parágrafo único do art. 4º do CC temos os índios, regidos por legislação específica – **Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio**. Estas pessoas, por sua "inacessibilidade a vida na cidade", possuem uma educação lenta e difícil, por este motivo o legislador criou um sistema de proteção.

FIQUE ATENTO!

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

"COMO FICOU A QUESTÃO DA INCAPACIDADE ENTÃO"?

Incapacidade absoluta é aquela onde a pessoa é incapaz de manifestar sua vontade, serão **representados** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante;

Incapacidade relativa - é aquela onde a pessoa pode praticar atos da vida civil, desde que devidamente **assistida** por quem a represente de direito, podendo o **ato** ser **anulável** se desrespeitada esta norma.

Em várias das hipóteses de incapacidade apontadas caberá ao juiz analisar o caso concreto auxiliado por perícias médicas, que darão o grau de discernimento da pessoa em cada caso. Desta forma é na medicina que se encontrará o justo grau de incapacidade da pessoa.

Absolutamente incapaz → deve ser representado → se não for, o ato é nulo.
Relativamente capaz → deve ver assistido → se não for, o ato é anulável.

6.1 – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. ***A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos****, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.*

Parágrafo único: ***Cessará, para os menores, a incapacidade:***

I – pela ***[1]concessão dos pais****, ou de um deles na falta do outro, mediante* ***instrumento público****, independentemente de homologação judicial,* ***ou*** ***[2]por sentença do juiz, ouvido o tutor****,* ***se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos****;*

II – pelo ***casamento****;*

III – pelo exercício de ***emprego público efetivo****;*

IV – pela ***colação de grau*** *em curso de* ***ensino superior****;*

V – pelo ***estabelecimento civil ou comercial****,* ***ou*** *pela existência de* ***relação de emprego****, desde que,* ***em função deles****,* ***o menor com 16 (dezesseis) anos completos*** *tenha* ***economia própria****.*

O novo Código Civil antecipou a maioridade para 18 anos (no Código de 1916 esta era de 21 anos), com isso os jovens assumem mais cedo as suas responsabilidades, não precisam mais ser representados ou assistidos para os atos da vida civil, assumem também as responsabilidades perante terceiros pelos danos que vierem causar. Houve no código novo a equiparação da maioridade civil com a penal, trabalhista e eleitoral.

Quanto à responsabilidade dos pais para com seus filhos temos o seguinte:

A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FILHOS MENORES É DOS PAIS, sendo, Além Disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (NOS TERMOS DO ART. 928)

NO CASO DE EMANCIPADOS: No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é solidária. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.

Nos casos relacionados às INFRAÇÕES DE TRANSITO: O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.

O STJ entende que somente a emancipação legal ou judicial exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores. A emancipação voluntária *NÃO* tem este efeito de exclusão.

"NO PARÁGRAFO ÚNICO É FALADO DA CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE ANTES DOS 18 ANOS VOCÊS PODERIAM EXPLICAR MELHOR ISSO"?

Claro. É possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

A emancipação pode ser [1]Voluntária, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **[2]Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **[3]Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em "concessão", que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado**[8]

Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão registradas em registro público.

Esquematizando Emancipação [1]Voluntária e [2]Judicial:
[1]Se pelos pais → instrumento público → desnecessária a homologação judicial.
[2]Por sentença do juiz → ouvido o tutor

Os casos arrolados nos incisos II, III, IV e V são os de **emancipação legal,** aqueles determinados por lei. Vamos a eles:

Casamento - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

[8] Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.

CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade**[9]

Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

Entretanto, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.

Emancipação por emprego público - Só se beneficiam os nomeados em caráter efetivo. Curiosamente vejamos o que diz a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

V - a idade mínima de dezoito anos;

Como Estados e Municípios, em regra, também, seguem o requisito idade, acaba-se por inviabilizar, na maioria dos casos, que o menor de 18 anos possa adquirir a maioridade pelo exercício de emprego público efetivo.

[9] **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.

Emancipação adquirida por meio de colação de grau em curso superior. Dificilmente será conseguida, tendo em vista a extensão do ensino fundamental e médio, mas, caso ocorra, independe da idade.

Por último, haverá emancipação se o menor com 16 anos completos tenha economia própria, [1]pelo estabelecimento civil ou comercial, ou [2]pela existência de relação de emprego.

Quanto à emancipação temos duas observações importantes:
Em regra, a emancipação é irrevogável e definitiva.
Em qualquer dos casos a emancipação vale apenas na esfera civil. É irrelevante, por exemplo, na órbita penal.

(FCC/TRF 1ª REGIÃO – 2007) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. De acordo com o Código Civil Brasileiro, cessará, para os menores, a incapacidade pelo casamento.

Comentários:

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Este rol elencado no parágrafo único é taxativo, não comportando outras situações.

Gabarito: Correto.

7. DOMICÍLIO

O domicílio é onde a pessoa natural está fixada, é uma **necessidade jurídica**, é um **conceito criado por lei**, pela necessidade de fixar a pessoa a um determinado lugar, para se ter onde encontrá-la caso seja preciso.

O domicílio é diferente de residência e de habitação. **Residência** é o lugar em que a pessoa habita, é onde a pessoa mora, sua casa. Já **habitação ou moradia** possui um caráter de transitoriedade, sem ânimo de permanecer, é o caso, por exemplo, quando uma pessoa aluga uma casa no litoral para passar uma temporada. Assim, temos o artigo 70 do CC:

*Art. 70. O **domicílio** civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua **residência com ânimo definitivo**.*

Da leitura deste artigo, percebemos que dois são os **elementos característicos do domicílio civil**:

1. Um **objetivo ou material** que **fixa a pessoa a determinado lugar**.

2. Outro **subjetivo** que reside na **vontade**, no ânimo da pessoa **de permanecer** neste mesmo lugar.

O artigo 72 do CC fala do **domicílio profissional**, pois, tanto o local da residência como o do exercício da profissão serão considerados domicílio:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, **quanto às relações concernentes a profissão**, o lugar onde esta é exercida.*

Desde modo temos o domicílio profissional, além da residência, pois é comum que as pessoas morem em um determinado lugar e trabalhem em outro, quando isso acontece tanto o local de sua residência como seu local de trabalho poderão ser considerados como domicílio para efeitos jurídicos relativos a situações que se relacionem. Ainda em seu parágrafo único o art. 72 prevê:

*Art. 72. Parágrafo único. Se a pessoa exercitar **profissão** em lugares diversos, **cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.***

Exemplificando o que representa o art. 72: Uma pessoa possui uma loja de roupas em São Paulo capital, um restaurante em São Bernardo e uma loja de sapatos em Guarulhos. Cada loja será considerada seu domicílio para as relações a elas pertencentes. Quando envolver roupas será domicílio São Paulo, quando for sobre comida será São Bernardo e quando estiver relacionado com sapatos será Guarulhos.

Nossa lei trata, ainda, do **domicílio aparente ou ocasional** em seu artigo 73:

*Art. 73. Ter-se-á por domicilio da pessoa natural, que não tenha **residência habitual**, o lugar onde for encontrada.*

São casos em que a pessoa não possui um lugar certo de moradia, como os ciganos, ou pessoas que trabalhem com viagens. **Para estas pessoas será considerado domicílio o lugar onde elas se encontrem**.

Admite, ainda, nossa legislação a **pluralidade de domicílio** ao falar no artigo 71 do CC:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicilio seu qualquer delas.

Duas situações diferentes são previstas: uma situação é aquela onde a pessoa tem **diversas residências** onde alternadamente vive; e a outra situação é quando a pessoa natural possui **diversos centros de ocupações habituais.**

Tendo em vista a competência judiciária esta pessoa poderá ser acionada (no sentido de achá-la para responder a uma ação na justiça p.ex.) em qualquer destes lugares, de acordo com a natureza que se discute, ou de acordo com o assunto que se queira tratar.

O domicílio pode ser **classificado** quanto a sua **origem** e quanto a sua **natureza**.

1. Quanto à sua origem pode ser [1]**necessário ou legal** e o [2]**voluntário**. O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Como p.ex. o recém-nascido adquire o domicílio dos pais ao nascer; o servidor público tem por domicílio o lugar onde exerce permanentemente sua função. O **domicílio necessário se subdivide** ainda em **originário** (quando adquirido ao nascer, exemplo do bebê) e **legal** (quando presumido ou fixado em lei).

O domicílio será **voluntário** quando a pessoa **puder escolhê-lo livremente.** Qualquer pessoa que não esteja sujeita a domicílio necessário poderá livremente escolher onde fixará sua residência e onde irá exercer sua profissão.

2. Quanto à sua natureza, o domicílio pode ser [1]geral e pode ser [2]especial. Será **geral** quando fixado nos termos vistos acima, quais sejam, nos necessários e nos voluntários. Será **especial** quando decorre de um acordo entre as partes, ou seja, as partes de um contrato p.ex. o contratante e o contratado acordam onde será o domicílio para uma eventual pendência jurídica.

Ocorrerá a perda do domicílio anterior, pela mudança, por determinação de lei, por contrato.

Com relação à **mudança de domicílio** temos o artigo 74 do CC:

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a **intenção manifesta de o mudar**.*

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa as municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Esta declaração da pessoa a municipalidade que consta no parágrafo único, nada mais é do que, por exemplo, fazer alterações no cadastro de água, luz, telefone. Quando uma pessoa é aprovada em um concurso público, de acordo com a lei, mais especificadamente o artigo 76 do CC (caso de domicílio necessário), haverá uma mudança de domicílio imposto por lei para o local onde a pessoa foi aprovada, este é o caso de mudança de domicílio por lei. E, por último, a mudança de domicílio por contrato, baseado no princípio da autonomia da vontade, que permite a escolha por parte dos contratantes do foro (da cidade onde se ajuizará uma possível ação) onde se cumprirá e executará o contrato firmado por eles.

8. DA TUTELA E DA CURATELA

Tanto a tutela quanto a curatela são institutos que se prestam a mesma finalidade: a representação legal e administração dos bens de uma pessoa por outra, em virtude da incapacidade da primeira de gerir sua vida e seus interesses.

TOME NOTA!

Com o advento da Lei nº 13.146/15 temos o instituto da tomada de decisão apoiada. Com isso, o título IV do CC/2002 ficou com a seguinte redação:

TÍTULO IV

Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada

(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Portanto, neste título, agora temos três capítulos: a tutela, a curatela e a tomada de decisão apoiada.

Possuem como fundamento o **dever de solidariedade** que é atribuído ao Estado – para que regule as respectivas garantias e assegure a prestação jurisdicional, à sociedade – pois qualquer pessoa que preencha os requisitos legais poderá ser investida pelo judiciário desse múnus, e aos parentes – uma vez que são os primeiros a serem convocados.

Fala-se em múnus porque tanto a tutela como a curatela são considerados serviços públicos, que são prestados em caráter compulsório, que se caracteriza como encargo atribuído a alguém que não pode recusar seu cumprimento.

8.1 – DA TUTELA

A tutela é o encargo conferido por lei a uma pessoa capaz, para que cuide de pessoa menor e administre seus bens. Tem por finalidade suprir a falta do poder familiar e possui nítido caráter assistencial.

Neste instituto figuram duas pessoas: o **tutelado** que é o menor que será cuidado e o **tutor** que é o maior cuidador.

O art. 1.728 dispõe sobre quando os filhos menores serão postos em tutela:

Art. 1.728. Os filhos menores são postos em tutela:

*I - com o **falecimento dos pais**, **ou** sendo **estes julgados ausentes**;*

*II - em caso de os **pais decaírem do poder familiar**.*

TOME NOTA!

Perceba que são três as situações que poderão dar causa a tutela: se ambos os pais do menos falecerem, ou serem julgados ausentes, ou, ainda, se os pais forem destituídos do poder familiar.

Assim, se os pais ou ao menos um deles recuperar o poder familiar, se o menor for adotado ou se o pai reconhecer o filho tardiamente **cessará a tutela**, pois este instituto é **incompatível** com o **poder familiar**.

Ainda, se os pais falecerem deixando mais de um filho, estes deverão ter um único tutor, com o objetivo de manter a unidade familiar de acordo com o art. 1.733:

*Art. 1.733. Aos **irmãos órfãos dar-se-á um só tutor**.*

§ 1º. No caso de ser nomeado mais de um tutor por disposição testamentária sem indicação de precedência, entende-se que a tutela foi cometida ao primeiro, e que os outros lhe sucederão pela ordem de nomeação, se ocorrer morte, incapacidade, escusa ou qualquer outro impedimento.

§ 2º. Quem institui um menor herdeiro, ou legatário seu, poderá nomear-lhe curador especial para os bens deixados, ainda que o beneficiário se encontre sob o poder familiar, ou tutela.

Entretanto, o juiz poderá dividir a tutela para melhor atender aos interesses dos menores irmãos.

No parágrafo 2º temos uma autorização para que os institutos da tutela e da curatela sejam utilizados de forma conjunta, para os casos em que um menor for herdeiro e esteja sob o poder familiar ou sob tutela e os bens deixados sejam administrados por um curador. Como exemplo podemos imaginar a situação em que um pai testador nomeia uma pessoa para ser tutor geral de seu filho, e outra para ser curadora dos bens que deixou.

8.2 – ESPÉCIES DE TUTELA

Temos duas espécies de tutela:

ORDINÁRIA – que se subdivide em três formas: **tutela testamentária**, **tutela legítima** e **tutela dativa**.

✓*Tutela testamentária* – será aquela determinada por ambos os pais em testamento:

*Art. 1.729. O **direito de nomear tutor** compete aos pais, **em conjunto**.*

*Parágrafo único. A nomeação deve constar de **testamento ou** de **qualquer outro documento autêntico.***

De acordo com o artigo, em relação aos pais não há prevalência de um sobre o outro. Se estão vivos, a nomeação deverá ser feita por ambos (como resultado da isonomia constitucional).

A nomeação será feita por testamento ou por qualquer outro documento autêntico (qualquer documento público ou particular, em que as assinaturas dos pais estejam reconhecidas por um tabelião) como uma escritura pública ou escrito particular.

Atente que mesmo que a nomeação tenha sido feita por documento particular, será testamentária, uma vez que somente produzirá seus efeitos com a morte dos nomeantes.

Os pais na feitura da nomeação, não precisam obedecer a qualquer ordem dos graus de parentesco, são livres para escolher qualquer pessoa seja ela parente ou não.

*Art. 1.730. É **nula a nomeação** de tutor pelo pai ou pela mãe que, ao tempo de sua morte, **não tinha o poder familiar**.*

Assim, se os pais ao tempo de sua morte, não detinham o poder familiar, nula será a nomeação, ainda que o detivessem quando declararam suas vontades.

A nomeação feita pelos pais não retira da tutela a natureza de múnus público, assim, não poderá o tutor nomeado rejeitá-la (salvo hipóteses legais de escusa que veremos mais adiante).

No entanto, a nomeação feita pelos pais não é definitiva. O juiz poderá recusar o tutor nomeado se se convencer que tal nomeação não é vantajosa para o tutelado e que existe outra pessoa em melhores condições para exercer a tutela.

✓*Tutela Legítima* - caso os pais venham a falecer sem a nomeação de tutor, por testamento ou outro documento autêntico, a tutela caberá aos parentes consanguíneos do menor:

Art. 1.731. Em falta de tutor nomeado pelos pais incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, ***por esta ordem****:*

I - aos ***ascendentes****, preferindo o de grau mais próximo ao mais remoto;*

II - aos ***colaterais até o terceiro grau****, preferindo os mais próximos aos mais remotos, e,* ***no mesmo grau****, os mais velhos aos mais moços;* ***em qualquer dos casos, o juiz escolherá entre eles o mais apto a exercer a tutela em benefício do menor.***

Assim, na falta de tutor nomeado pelos pais a tutela recairá sob: os **avós** (ascendentes), se os quatro avós forem vivos e residirem próximos ao domicílio do menor, o juiz dará preferência ao que estiver mais preparado, com mais aptidões físicas, psíquicas, econômicas e afetivas, desde que tenha idade inferior a 60 anos e não tenha se valido do direito de escusa; na falta de ascendentes, a tutela recairá sob os irmãos, desde que maiores, ou os tios (que são os parentes colaterais) onde os mais próximos terão preferência em relação aos mais remotos (se houver um irmão e um tio a preferência será do irmão por ser mais próximo do menor). Se houverem dois parentes colaterais de mesmo grau – como dois irmãos, a lei estabeleceu uma preferência pelo mais velho.

Atenção: os sobrinhos também são parentes colaterais em terceiro grau, mas não são considerados legitimados à tutela, pois também são descendentes.

TOME NOTA!

Observe que a ordem preferencial estabelecida pelo artigo não é absoluta. A bem do menor, poderá o juiz alterá-la e até não nomear nenhum dos parentes consanguíneos, se comprovadamente inidôneos ou incapacitados.

✓*Tutela Dativa* – não tendo os pais deixado nomeado tutor testamentário, nem havendo a possibilidade de nomeação de um tutor consanguíneo, por não existir nenhum ou por terem sido considerados inidôneos ou se escusaram, o juiz nomeará pessoa estranha à família, idônea e residente no domicílio do menor:

Art. 1.732. O juiz nomeará ***tutor idôneo e residente no domicílio do menor****:*

I - na falta de tutor testamentário ou legítimo;

II - quando estes forem excluídos ou escusados da tutela;

III - quando removidos por não idôneos o tutor legítimo e o testamentário.

Esta forma de tutela possui caráter subsidiário – tendo em vista que será aplicada na falta das outras duas formas de tutela.

ESPECIAL - Aqui temos quatro casos: tutela do menor abandonado, tutela de fato ou irregular, tutela ad hoc ou provisória e a tutela dos índios.

✓*Tutela do menor abandonado* – este tipo de tutela encontra-se hoje regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inexistindo incompatibilidade com o Código Civil.

Art. 1.734. As crianças e os adolescentes cujos ***pais forem desconhecidos, falecidos ou que tiverem sido suspensos ou destituídos do poder familiar*** *terão tutores* ***nomeados pelo Juiz ou serão incluídos em programa de colocação familiar,*** *na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.*

✓*Tutela de fato ou irregular* – acontece quando uma pessoa começa a zelar por uma menor e por seus bens, sem que tenha sido regularmente nomeada. Seus atos não têm validade, não passando o tutor de mero gestor de negócios.

✓*Tutela ad hoc ou provisória* – acontecerá em dois momentos: quando uma pessoa é nomeada tutora para a prática de determinado ato, sem destituição dos pais do poder familiar; também será nomeado tutor *ad hoc* pelo juiz quando os interesses do incapaz colidirem com os do tutor já nomeado.

✓*Tutela dos índios* – vimos, no começo da aula, que de acordo com o art. 4º a tutela dos índios será regulada por legislação especial, que atualmente é a Lei n. 6.001/73 (Estatuto do Índio) e é exercida pela União Federal, por meio da FUNAI.

TOME NOTA!

A tutela do menor em situação irregular e a tutela dos índios são consideradas espécies de tutela estatal.

8.3 – INCAPACIDADE DE EXERCÍCIO E ESCUSA DA TUTELA

Algumas pessoas não podem ser tutoras, ou mesmo podendo exercer tal múnus, possuem a faculdade de se escusar.

Tanto as proibições quantos as escusas estão dispostas de **forma taxativa** pela lei, não sendo admitida interpretação extensiva.

*Art. 1.735. **Não podem ser tutores** e serão exonerados da tutela, caso a exerçam:*

*I - **aqueles que não tiverem a livre administração de seus bens**;*

*II - aqueles que, no momento de lhes ser deferida a tutela, **se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este**, e aqueles cujos pais, filhos ou cônjuges **tiverem demanda contra o menor;***

*III - os **inimigos do menor, ou de seus pais**, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela;*

*IV - os **condenados por crime** de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido pena;*

*V - as **pessoas de mau procedimento**, ou **falhas em probidade**, e as **culpadas de abuso em tutorias anteriores;***

*VI - aqueles que **exercerem função pública incompatível** com a boa administração da tutela.*

As hipóteses de incapacidade por envolverem interesse de ordem pública, podem ser suscitadas por qualquer pessoa com legítimo interesse, ou pelo Ministério Público ao juiz, que convencido de sua existência, após assegurar o direito de defesa do tutor, o exonerará do múnus.

*Art. 1.736. **Podem escusar-se** da tutela:*

*I - **mulheres casadas**;*

*II - **maiores de sessenta anos**;*

*III - aqueles que **tiverem sob sua autoridade mais de três filhos**;*

*IV - os **impossibilitados por enfermidade**;*

*V - aqueles que **habitarem longe do lugar onde se haja de exercer a tutela**;*

*VI - aqueles que **já exercerem tutela ou curatela**;*

*VII - **militares em serviço**.*

A escusa deverá ser apresentada num prazo de até 10 dias após receber a determinação do juiz. Se não se manifestar dentro deste prazo, ainda que se enquadre em algumas das hipóteses de escusa, não poderá alegá-la, até porque não se trata de impedimento, mas sim de uma faculdade.

Se qualquer dos motivos de escusa elencados no art. 1.736, aparecer durante o exercício da tutela, o prazo de 10 dias será contado a partir do momento em que aparecer.

Art. 1.738. A escusa apresentar-se-á nos dez dias subsequentes à designação, sob pena de entender-se renunciado o direito de alegá-la; se o motivo escusatório ocorrer depois de aceita a tutela, os dez dias contar-se-ão do em que ele sobrevier.

Além das hipóteses elencadas, existe, ainda, a possibilidade de escusa de pessoa que não for parente do menor, se houver parentes consanguíneos ou afins em condição de exercer a tutela.

Art. 1.737. Quem não for parente do menor não poderá ser obrigado a aceitar a tutela, se houver no lugar parente idôneo, consanguíneo ou afim, em condições de exercê-la.

A referência que o artigo faz aos parentes afins (que é o criado pelo casamento e outras relações sociais) é inadequada, uma vez que este não tem direito de pleitear alimentos, nem estão arrolados na ordem de vocação hereditária (Direito das Sucessões – art. 1.829[10]).

[10] *Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:*

Temos ainda, a figura do **protutor** - que foi criado pelo Código Civil, para atuar como fiscal, designado pelo juiz, para acompanhar o exercício da tutela. É dever do protutor reportar ao juiz qualquer irregularidade que recomende a suspensão ou remoção do tutor. Também auxilia o juiz na tomada de contas, opinando sobre os atos que devam ser praticados pelo tutor, sempre de acordo com o melhor interesse do menor.

Art. 1.742. Para fiscalização dos atos do tutor, pode o juiz nomear um protutor.

8.4 – EXERCÍCIO DA TUTELA

O exercício da tutela assemelha-se ao do poder familiar, mas não se lhe equipara, pois sofre algumas limitações, sendo ainda sujeito à inspeção judicial.

Ao assumir a tutela, a tutor assinará termo circunstanciado no qual estarão discriminados os bens e valores pertencentes ao menor. Ainda, se os valores forem consideráveis deverá prestar caução.

*Art. 1.745. Os bens do menor serão entregues ao tutor mediante **termo especificado deles e seus valores**, ainda que os pais o tenham dispensado.*

*Parágrafo único. Se o patrimônio do menor for de valor considerável, poderá o juiz condicionar o exercício da tutela à **prestação de caução** bastante, podendo dispensá-la se o tutor for de reconhecida idoneidade.*

O tutor tem direito à remuneração, quando o menor tiver bens ou rendimentos suficientes. Este direito também se estenderá ao protutor, que terá sua remuneração arbitrada pelo juiz, em valores menores, dada sua exclusiva função de fiscalização.

Caberá ao tutor:

*Art. 1.740. **Incumbe ao tutor**, quanto à pessoa do menor:*

I - dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição;

II - reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção;

III - adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade.

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Art. 1.747. ***Compete mais ao tutor****:*

I - representar o menor, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que for parte;

II - receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas;

III - fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

IV - alienar os bens do menor destinados a venda;

V - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

Art. 1.748. ***Compete também ao tutor****, com autorização do juiz:*

I - pagar as dívidas do menor;

II - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

III - transigir;

IV - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;

V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos.

Parágrafo único. No caso de falta de autorização, a eficácia de ato do tutor depende da aprovação ulterior do juiz.

Se os bens do menor permitirem auferibilidade de rendimentos suficientes para as despesas com sua subsistência e educação, será com eles sustentado, ficando dispensado o tutor do equivalente.

Art. 1.746. Se o menor possuir bens, será sustentado e educado a expensas deles, arbitrando o juiz para tal fim as quantias que lhe pareçam necessárias, considerado o rendimento da fortuna do pupilo ***quando o pai ou a mãe não as houver fixado.***

Apesar de o art. 1.740 dispor que os tutores devem cumprir com os demais deveres que normalmente cabem aos pais, eles não estão autorizados a castigar o tutelado, porque estes poderes são inerentes ao poder familiar e não podem ser delegados.

Quando o tutor achar que o tutelado necessita de correção deverá requerer ao juiz que determine quais providências deverão ser tomadas.

Art. 1.740. II - reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção;

TOME NOTA!

Assim, o direito de ter o tutelado em sua companhia, que é inerente ao poder familiar, não integra a tutela, da mesma forma que o poder de conceder-lhe ou não consentimento para casar, ou o de exigir-lhe obediência, respeito e serviços próprios de sua idade e condição.

Mas, poderá o tutor, solicitar ao juiz autorização para delegar parte de suas atribuições a outras pessoas físicas ou jurídicas, quando a complexidade dos bens e interesses econômicos que estejam sob a titularidade do menor exijam conhecimentos técnicos e habilidades que não possua.

Quanto à **responsabilidade** do tutor temos o art. 1.752:

*Art. 1.752. O tutor **responde pelos prejuízos** que, por **culpa, ou dolo**, causar ao tutelado; mas tem direito a ser pago pelo que realmente despender no exercício da tutela, salvo no caso do art. 1.734, e a perceber remuneração proporcional à importância dos bens administrados.*

§ 1º. Ao protutor será arbitrada uma gratificação módica pela fiscalização efetuada.

*§ 2º. São **solidariamente responsáveis** pelos prejuízos **as pessoas às quais competia fiscalizar a atividade do tutor, e as que concorreram para o dano**.*

Esta responsabilidade é subjetiva – dependerá de prova da negligência, imprudência, imperícia ou dolo. A responsabilidade solidária também é subjetiva, podendo o protutor comprovar que não agiu com culpa no desempenho de seu encargo de fiscalização do tutor.

Além do tutor e do protutor, também o juiz poderá ser responsabilizado, direta e pessoalmente, quando negligenciar na escolha do tutor, causando prejuízos ao menor.

Art. 1.744. A responsabilidade do juiz será:

*I - **direta e pessoal**, **quando não tiver nomeado o tutor, ou não o houver feito oportunamente;***

*II - **subsidiária**, **quando não tiver exigido garantia legal do tutor, nem o removido, tanto que se tornou suspeito**.*

*Art. 1.749. Ainda com a autorização judicial, **não pode o tutor**, sob pena de nulidade:*

I - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor;

II - dispor dos bens do menor a título gratuito;

III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor.

Ao final do prazo de exercício da tutela (que é de dois anos) deverá o tutor prestar contas de sua administração dos bens e valores do tutelado.

*Art. 1.755. Os tutores, **embora o contrário tivessem disposto os pais dos tutelados**, **são obrigados a prestar contas** da sua administração.*

Este período de dois anos poderá ser reduzido, pelo juiz, quando este achar conveniente a antecipação, ou quando o tutor for exonerado antes de seu termo final ou cessar a tutela em virtude da maioridade ou emancipação do menor.

Art. 1.757. Os tutores prestarão contas de dois em dois anos, e também quando, por qualquer motivo, deixarem o exercício da tutela ou toda vez que o juiz achar conveniente.

Parágrafo único. As contas serão prestadas em juízo, e julgadas depois da audiência dos interessados, recolhendo o tutor imediatamente a estabelecimento bancário oficial os saldos, ou adquirindo bens imóveis, ou títulos, obrigações ou letras, na forma do § 1o do art. 1.753.

*Art. 1.758. Finda a tutela pela emancipação ou maioridade, **a quitação do menor não produzirá efeito antes de aprovadas as contas pelo juiz**, subsistindo inteira, até então, a responsabilidade do tutor.*

*Art. 1.756. No **fim de cada ano de administração**, os tutores submeterão ao juiz o **balanço respectivo**, que, depois de aprovado, se anexará aos autos do inventário.*

Este balanço não necessita de comprovação, mas o juiz pode determina-la se não estiver convencido dos valores, para tanto ouvido o produtor.

*Art. 1.759. Nos casos **de morte, ausência, ou interdição do tutor**, as **contas serão prestadas por seus herdeiros ou representantes.***

*Art. 1.760. Serão **levadas a crédito do tutor** todas as **despesas justificadas e reconhecidamente proveitosas ao menor.***

Art. 1.761. As despesas com a prestação das contas serão pagas pelo tutelado.

Art. 1.762. O alcance do tutor, bem como o saldo contra o tutelado, são dívidas de valor e vencem juros desde o julgamento definitivo das contas.

O julgamento das contas pode concluir pela não aprovação, fixando o juiz os valores devidos pelo tutor, quando houver diferença a menor, desvio ou alcance. O tutor passará a ser devedor do tutelado. Sendo o tutor condenado a pagar o saldo e não o fazendo no prazo legal, o juiz o destituirá, mandará sequestrar os bens do tutelado sob sua administração e suprirá o pagamento da remuneração a que faria jus.

8.5 – EXTINÇÃO DA TUTELA

O modo regular de cessação da tutela é o **advento do prazo** de *dois anos* estabelecido para o seu exercício. No entanto, poderá o tutor aceitar continuar com o múnus e o juiz entender que é o melhor para o menor.

*Art. 1.765. O tutor é obrigado a servir por espaço de **dois anos**.*

Parágrafo único. Pode o tutor continuar no exercício da tutela, além do prazo previsto neste artigo, se o quiser e o juiz julgar conveniente ao menor.

O exercício da tutela cessará para o menor:

Art. 1.763. Cessa a condição de tutelado:

*I - com a **maioridade ou a emancipação** do menor;*

*II - ao **cair o menor sob o poder familiar**, no caso de reconhecimento ou adoção.*

Para o tutor cessará:

Art. 1.764. Cessam as funções do tutor:

*I - ao **expirar o termo**, em que era obrigado a servir;*

*II - ao **sobrevir escusa legítima**;*

*III - ao **ser removido**.*

Art. 1.766. Será destituído o tutor, quando negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade.

8.6 – DA CURATELA

Curatela é encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Neste instituto temos o **curatelado** (geralmente é pessoa maior com debilidade ou insuficiência mental para realizar os atos da vida civil, dependente de decisão judicial de interdição) e o **curador** (que é quem aceitará o múnus público e ficará responsável pelo curatelado).

Assemelha-se à tutela por seu caráter assistencial, destinando-se, igualmente, à proteção de incapazes.

*Art. 1.774. **Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela**, com as modificações dos artigos seguintes.*

8.7 – ESPÉCIES DE CURATELA

✓**Ordinária** – está prevista no art. 1.767:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

V - os pródigos.

Art. 1.777. As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 1.778. A autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens dos filhos do curatelado, observado o art. 5º.

✓**Especial** - art. 1.799 do CC/2002:

*Art. 1.779. Dar-se-á curador ao **nascituro**, se o pai falecer estando grávida a mulher, e não tendo o poder familiar.*

Parágrafo único. Se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro.

8.8 – PESSOA QUE PODEM SER NOMEADAS CURADORAS

Para a curatela, diferentemente da tutela, a lei estabelece uma ordem de preferência para exercê-la, que observa a probabilidade de maior afetividade e disponibilidade para o cuidado.

✓**Curatela legítima**:

*Art. 1.775. O **cônjuge ou companheiro**, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.*

*§1º. Na falta do cônjuge ou companheiro, é **curador legítimo o pai ou a mãe**; na falta destes, o **descendente** que se demonstrar mais apto.*

*§ 2º. Entre os descendentes, **os mais próximos precedem aos mais remotos**.*

*Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer **curatela compartilhada** a mais de uma pessoa. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015*

O descendente de que fala o artigo são os filhos ou netos, bisnetos.

✓**Curatela dativa**: caso do art. 1.775. § 3º:

*Art. 1.775. § 3º. Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, **compete ao juiz a escolha** do curador.*

8.9 – EXERCÍCIO DA CURATELA

Quanto ao exercício da curatela temos três regras:

*Art. 1.781. As **regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela**, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção.*

*Art. 1.782. A **interdição do pródigo** só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.*

*Art. 1.783. Quando o curador for o cônjuge e o **regime de bens do casamento for de comunhão universal, não será obrigado à prestação de contas**, salvo determinação judicial.*

8.10 – EXTINÇÃO DA CURATELA

A curatela cessará nos mesmos moldes da tutela, com os mesmos prazos. A diferenciação se dá por conta da extinção da interdição, que fará também cessar a curatela, ao cessar as causas que a determinaram, e mediante decisão judicial que declare a sanidade do interditado, com fundamento no exame especializado.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Terminamos aqui uma aula inicial, com muitos conceitos e de fundamental importância, pois todo concurso que exige conhecimentos de direito civil com certeza abordará algo sobre pessoas naturais. Até lá! E não se esqueça de praticar, resolvendo as questões das próximas páginas.

OBS: Mesmo que você encontre questões, sobre os arts. 3º e 4º, desatualizadas, em função da Lei nº 13.146, vale a pena dar uma olhadinha, pois, assim, você entende como as bancas costumam pedir este tipo de assunto.

Caso você fique com dúvidas a respeito de algo, **apresentado ou não na aula**, não hesite em entrar em contato.

Aline Baptista Santiago.

10 – RESUMO DA MATÉRIA

PESSOA NATURAL

A **personalidade** da **Pessoa Natural** **começa** do **nascimento com vida**, ou seja, mesmo o recém-nascido, embora não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil, já é sujeito de direitos e obrigações (tem **capacidade** de **direito ou de gozo – inerente a todo ser humano**).

Nascituro é o feto, que está dentro do ventre da mãe e que ainda vai nascer. Ele **não possui** personalidade jurídica **material**, **mas** **a lei assegura seus direitos desde a concepção**. O nascituro possui o que se chama de personalidade jurídica **formal**.

"A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, porém, na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão."

A proteção conferida pelo Código Civil ao nascituro em relação aos direitos da personalidade alcança também o natimorto.

Para o direito civil nascer com vida é respirar. Comprovado que a criança respirou, nem que seja por um breve momento, houve personalidade.

Tenha, entretanto, o cuidado de entender que a proteção a esses direitos existe desde a concepção.

CAPACIDADE

Vimos que a pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada [1]**de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada [2]**de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

Capacidade de **direito (ou de gozo)** → É inerente ao ser humano

Já:

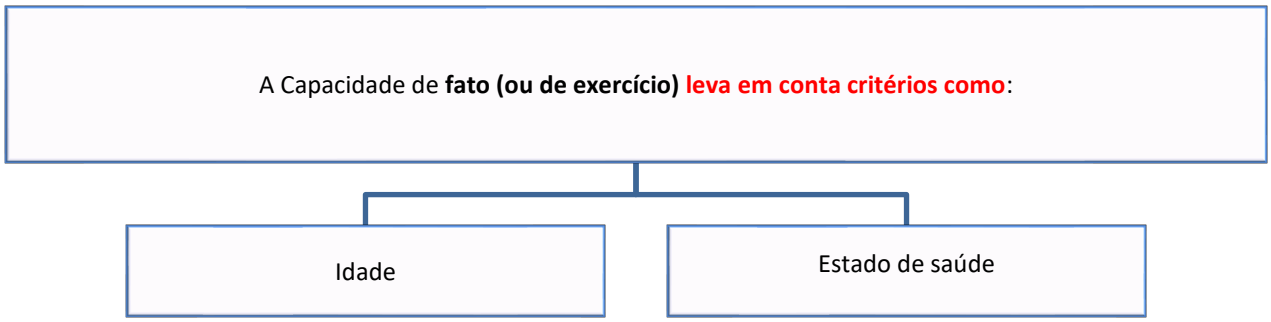

INCAPACIDADE

Incapacidade é a restrição legal para determinados atos da vida civil. Todas as incapacidades estão previstas em lei, neste sentido temos que falar que a capacidade da pessoa natural é a regra, sendo a incapacidade a exceção.

O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. A proteção jurídica dos incapazes realiza-se por meio da representação ou assistência.

Incapacidade absoluta:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos.***

Atos praticados diretamente por absolutamente incapaz são nulos, pois estes deveriam ser representados.

Incapacidade relativa:

Art. 4º. São ***incapazes, relativamente*** *a certos atos ou à maneira de os exercer:*

I - ***os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos****;*

II - ***os ébrios habituais e os viciados em tóxico****;*

III - ***aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade****;*

IV - ***os pródigos****.*

Como já falado, o menor **relativamente incapaz** poderá praticar livremente diversos atos e equiparar-se ao maior no que se refere a outros.

O instituto da **incapacidade** visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. A proteção jurídica dos incapazes realiza-se por meio da **representação** ou **assistência**.

Observe que a **senilidade (idade avançada), por si só, não é causa de** restrição da capacidade de fato, porque não pode ser considerada equivalente a um estado psicopático. A capacidade de fato está relacionada ao discernimento para praticar atos negociais. Em relação à idade, **a incapacidade cessa** [1]quando o menor completar 18 anos ou, então, [2]quando for emancipado.

O **pródigo** é relativamente incapaz, estando privado, sem assistência de curador, da prática de atos que possam comprometer seu **patrimônio**.

Absolutamente incapaz → deve ser representado → se não for, o ato é nulo.
Relativamente capaz → deve ver assistido → se não for, o ato é anulável.

"COMO FICOU A QUESTÃO DA INCAPACIDADE ENTÃO"?

Incapacidade absoluta é aquela onde a pessoa é incapaz de manifestar sua vontade, serão **representados** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante;

Incapacidade relativa - é aquela onde a pessoa pode praticar atos da vida civil, desde que devidamente **assistida** por quem a represente de direito, podendo o **ato** ser **anulável** se desrespeitada esta norma.

A EMANCIPAÇÃO pode ser Voluntária, quando se dá por concessão de dos pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

DOMICÍLIO

O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Para a pessoa natural que não tenha residência habitual, ter-se-á por seu domicílio o lugar em que for encontrada.

"Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á seu domicílio qualquer daquelas residências".

DOMICÍLIO NECESSÁRIO

Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da

Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

O **agente diplomático** do Brasil que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade, **sem indicar seu domicílio** no País, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território nacional onde o teve. (ou seja, onde teve seu último domicílio).

TUTELA E CURATELA

São considerados múnus público porque tanto a tutela como a curatela são considerados serviços públicos, que são prestados em caráter compulsório, que se caracteriza como encargo atribuído a alguém que não pode recusar seu cumprimento.

A tutela é o encargo conferido por lei a uma pessoa capaz, para que cuide de pessoa menor e administre seus bens. Tem por finalidade suprir a falta do poder familiar e possui nítido caráter assistencial.

Art. 1.728. Os filhos menores são postos em tutela:

*I - com o **falecimento dos pais**, **ou** sendo **estes julgados ausentes**;*

*II - em caso de os **pais decaírem do poder familiar**.*

*Art. 1.731. Em falta de tutor nomeado pelos pais incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, **por esta ordem**:*

*I - aos **ascendentes**, preferindo o de grau mais próximo ao mais remoto;*

*II - aos **colaterais até o terceiro grau**, preferindo os mais próximos aos mais remotos, e, **no mesmo grau**, os mais velhos aos mais moços; **em qualquer dos casos, o juiz escolherá entre eles o mais apto a exercer a tutela em benefício do menor.***

Curatela é encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

V - os pródigos.

Art. 1.774. ***Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela****, com as modificações dos artigos seguintes.*

Art. 1.775. O ***cônjuge ou companheiro****, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.*

§1º. Na falta do cônjuge ou companheiro, é ***curador legítimo o pai ou a mãe****; na falta destes, o* ***descendente*** *que se demonstrar mais apto.*

§ 2º. Entre os descendentes, ***os mais próximos precedem aos mais remotos****.*

3º. Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

11 – QUESTÕES

11.1 – QUESTÕES COMENTADAS

ESCLARECENDO

Vamos resolver questões da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e das seguintes bancas examinadoras: A Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), Fundação Carlos Chagas (FCC), e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da FGV disponíveis.

1. (FGV/ AL-RO – 2018)

Marcos, 46 anos, usuário de entorpecentes que lesionaram irreversivelmente seu sistema cognitivo, contraiu diversas dívidas e vive em situação de mendicância. Sua mãe e sua ex-mulher, mãe de sua filha de 15 anos, procuram assistência jurídica para gerir a situação.

Nesse caso, Marcos

(A) deverá ser interditado em razão da condição de toxicômano por absoluta incapacidade.

(B) será considerado relativamente incapaz por vício em tóxicos e deverá ser assistido na prática de determinados atos.

(C) não apresentava vontade hígida para a contração de dívidas, pelo que, todas são tidas como inexistentes.

(D) deverá ser observado por um período de seis meses, sob assistência, para que seja declarado absolutamente incapaz.

(E) perderá automaticamente, caso seja considerado incapaz, o poder familiar em relação à sua filha.

Comentários:

Marcos é considerado relativamente incapaz, conforme art. 4º, II do CC/02, e, por esse motivo, deverá ser assistido.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

Gabarito: Letra B.

2. (FGV/ TJ-SC – 2018)

Joaquim, de 10 anos, é contemplado, em testamento deixado por seu tio avô, Antônio, com um pequeno apartamento no Município de Florianópolis. Surpresos com a deixa, os genitores de Joaquim procuram assistência jurídica.

Nesse caso, Joaquim:

(A) não poderá receber a propriedade do imóvel, visto ser absolutamente incapaz;

(B) não possui personalidade civil, assim seus pais receberão a propriedade do bem;

(C) poderá receber a propriedade do imóvel, mediante a assistência dos pais;

(D) poderá receber a propriedade do bem, já que possui capacidade de direito;

(E) poderá receber a propriedade do bem quando atingir a maioridade civil.

Comentários:

Joaquim é absolutamente incapaz, pois tem menos de 16 anos, no entanto, possui a capacidade de direito ou de gozo, que toda pessoa possui. Sendo assim, poderá receber a propriedade do bem.

Gabarito: Letra D.

---

3. (FGV/ TJ-SC – 2018)

Ricardo, empresário bem sucedido, reside em Florianópolis, onde mantém o escritório da sociedade empresária de que é sócio e administrador. É proprietário de casa de praia em Garopaba e de uma chácara em Urubici, para o lazer de inverno da família.

A situação descrita indica como domicílio(s) de Ricardo:

(A) Florianópolis;

(B) Urubici;

(C) Florianópolis, Garopaba e Urubici;

(D) Garopaba;

(E) Garopaba e Urubici.

Comentários:

O domicílio de Ricardo é o local onde ele se estabelece com ânimo definitivo, no caso descrito na questão, Florianópolis.

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Gabarito: Letra A.

---

4. (FGV/ TJ-AL – 2018)

Carlos, serventuário do Poder Judiciário, reside em Marechal Deodoro, leciona em centro universitário localizado em Maceió e está lotado na Comarca de São Miguel dos Campos, onde exerce suas funções.

Diante desse quadro, Carlos possui domicílio necessário em:

(A) Maceió e São Miguel dos Campos;

(B) Marechal Deodoro;

(C) Maceió;

(D) Marechal Deodoro e Maceió;

(E) São Miguel dos Campos.

Comentários:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; ***o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções****; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

Gabarito: Letra E.

---

5. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Renata deu à luz sua filha Mariza, que, em razão de má formação na gestação, sobreviveu por algumas horas e veio a falecer pouco depois do parto. Sobre os fatos narrados, verifica-se que, com o nascimento:

(A) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, titularizou direitos e, ao morrer, seus genitores a sucederão nos eventuais interesses;

(B) Inviável, Mariza é considerada natimorta, portanto, não adquiriu personalidade, nem titularizou direitos;

(C) Com vida, Mariza adquiriu capacidade de direito, mas não titularizou direitos subjetivos e, ao morrer, não haveria potencial sucessão;

(D) Inviável, Mariza é considerada natimorta, embora lhe seja conferida personalidade e capacidade de direito;

(E) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, mas, em razão da inviabilidade, não adquiriu capacidade de direito.

Comentários:

Neste caso, temos duas situações que se aproximam, mas não se confundem:

Uma delas é o **momento de aquisição da personalidade jurídica**.

Neste caso, o nascimento com vida é o marco inicial da personalidade jurídica[11]. O nascituro (o feto no ventre da mãe) ainda não tem personalidade jurídica, já o natimorto nem chega a adquiri-la, pois não nasce com vida. **Os dois não têm personalidade jurídica**. Para que isto ocorresse (o início da personalidade) seria necessário o **nascimento com vida**.

A outra situação é a **proteção aos direitos da personalidade**.

Esta proteção, os dois possuem. Tanto o nascituro como o natimorto têm alguns direitos resguardados.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 2º A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; **mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro**.*

Jornada I STJ 1: "*A proteção que o código confere ao nascituro alcança o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura".*

Para explicarmos melhor o assunto, transcrevemos as palavras de Nery Júnior[12]:

"Mesmo não nascendo com vida, ou seja, não tendo adquirido a personalidade jurídica, o natimorto tem humanidade e por isso recebe proteção jurídica do sistema de direito privado, pois a proteção da norma ora comentada a ele se estende, relativamente aos direitos da personalidade (nome, imagem, sepultura,etc.)."

Gabarito: Letra A.

---

6. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Lívia e Leonardo são os pais de Luís, de 16 anos. Como presente de aniversário, os pais lhe deram uma viagem ao exterior. Entretanto, em razão da idade, certos atos jurídicos não poderiam ser praticados validamente pelo menino sem a assistência de um ou ambos os genitores. Para solucionar juridicamente a situação, apresenta-se como adequado buscar:

(A) Transferir a representação legal para algum acompanhante;

(B) Uma emancipação consensual através de instrumento público;

(C) Uma decisão judicial que constitua a emancipação do menor;

(D) Uma homologação judicial de acordo entre os genitores quanto à emancipação do menor;

(E) A constituição de um tutor apto a assistir o menor nos atos jurídicos necessários.

---

[11] Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, Ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 103.

[12] Nelson Nery Júnior, Código Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 8ª ed., pág. 213.

Comentários:

A incapacidade absoluta está normatizada no artigo 3º do CC:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos.***

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. ***A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único: **Cessará, para os menores, a incapacidade:***

*I – pela **[1]concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante **instrumento público**, independentemente de homologação judicial, **ou** **[2]por sentença do juiz, ouvido o tutor**, **se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos**;*

Assim, é possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

A emancipação pode ser [1]Voluntária, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **[2]Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **[3]Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em "concessão", que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado[13].**

Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão **registradas em registro público**.

Esquematizando Emancipação [1]Voluntária e [2]Judicial:
[1]Se pelos pais → instrumento público → desnecessária a homologação judicial.

[13] Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.

[2]**Por sentença do juiz → ouvido o tutor**

Gabarito: Letra B.

---

7. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Sobre o regime jurídico das incapacidades atualmente vigente no Direito Civil, é correto afirmar que:

(A) A pessoa natural considerada absolutamente incapaz não poderá praticar atos jurídicos da vida civil;

(B) O pródigo poderá praticar pessoalmente atos jurídicos válidos que não impliquem a redução do seu patrimônio;

(C) A pessoal natural, considerada relativamente incapaz, terá declarada a nulidade dos atos que praticar sem representação;

(D) O menor de dezesseis anos, que agir sem representação, terá declarada a anulabilidade dos seus atos;

(E) O maior de dezesseis e menor de dezoito anos, que agir sem assistência, poderá sofrer a nulidade dos seus atos.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Poderá praticar desde que devidamente representada.

Alternativa "b" – correta.

Embora o código civil não defina exatamente o que seja o pródigo, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o pródigo **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o pródigo será privado, **exclusivamente, dos atos que** possam **comprometer seu patrimônio**, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

Alternativa "c" – errada.

Os atos praticados por relativamente incapazes sem a devida assistência serão *ANULÁVEIS.*

Alternativa "d" – errada.

O menor de dezesseis anos, que agir sem representação, terá declarada a *NULIDADE* dos seus atos

Alternativa "e" – errada.

Os atos praticados por relativamente incapazes sem a devida assistência serão *ANULÁVEIS.*

Gabarito: Letra B.

---

8. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Carla, de quatorze anos, acaba de colar grau no curso de ensino superior em Ciência da Computação. Sobre a situação narrada, é correto afirmar que:

(A) Embora não se tenha extinguido a menoridade, Carla é considerada capaz civilmente;

(B) Embora absolutamente incapaz, Carla é considerada maior;

(C) Embora relativamente incapaz, Carla é considerada maior;

(D) A colação de grau em curso de nível superior não altera a situação de incapacidade civil do menor;

(E) Apenas a maioridade faz cessar a incapacidade e habilita o agente para os atos da vida civil.

Comentários:

Alternativa "a" – correta.

Este é um dos casos em que a emancipação pode acontecer antes de a pessoa completar 16 anos. Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. ***A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos****, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.*

Parágrafo único: ***Cessará, para os menores, a incapacidade:***

IV – pela ***colação de grau*** *em curso de* ***ensino superior****;*

Gabarito: Letra A.

---

9. (FGV/ TJ-RO – 2015)

Maria, com 15 (quinze) anos de idade, procura a Defensoria Pública e ajuíza ação de revisão de alimentos, a fim de majorar o valor da pensão que recebe de seu pai, alegando que iniciou a fase de preparação para o vestibular e, por isso, suas despesas aumentaram. Submetido o seu pedido ao juiz, foi determinado que providenciasse a regularização de sua representação processual, porque era necessária a presença de seu responsável legal. O motivo da ordem judicial é:

(A) Maria, menor púbere, deve ser assistida por seu representante legal na prática dos atos da vida civil;

(B) A personalidade civil começa aos 18 (dezoito) anos e, por isso, os menores precisam da assistência de seus representantes legais para praticar atos da vida civil;

(C) Os direitos da personalidade só contemplam os absolutamente capazes;

(D) Os menores impúberes só podem exercer os atos da vida civil representados por seus representantes legais;

(E) Os menores impúberes só podem exercer pessoalmente os atos da vida civil quando comprovarem possuir o necessário discernimento para a prática desses atos.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Maria deve ser representada.

Alternativa "b" – errada.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Alternativa "c" – errada.

Os direitos da personalidade são inerentes a todos os seres humanos.

Alternativa "d" – correta.

Os absolutamente incapazes (menores impúberes) só podem exercer os atos da vida civil se forem devidamente representados.

Alternativa "e" – errada.

Os absolutamente incapazes (menores impúberes) só podem exercer os atos da vida civil se forem devidamente representados.

Gabarito: Letra D.

---

10. (FGV/ DPE-RO – 2015)

Vivian, dezesseis anos de idade, contraiu matrimônio com Eduardo, mediante autorização expressa de seus pais. É correto afirmar que, em decorrência exclusiva do casamento, Vivian:

(A) Passa a ser civilmente responsável pelos danos que vier a causar a terceiro;

(B) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar dezoito anos de idade;

(C) Torna-se plenamente capaz para a prática dos atos civis, em decorrência da emancipação;

(D) Equipara-se a uma pessoa de dezoito anos de idade, passando a exercer todos os direitos e a arcar com todos os deveres de uma pessoa dessa idade;

(E) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar vinte e um anos de idade.

Comentários:

Art. 5º. ***A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos****, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.*

Parágrafo único: ***Cessará, para os menores, a incapacidade:***

II – pelo ***casamento****;*

Casamento - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Importante destacarmos que, mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade**[14]

Então atenção! Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

Entretanto, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.

Gabarito: Letra C.

[14] **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.

11. (FGV/ TJ-SC – 2015)

Joana, com dezesseis anos de idade, obtém o consentimento de seus pais e se casa, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Vinicius. Um ano após o casamento, o casal se divorcia. Decidida a vender o imóvel recebido de seus pais por doação antes do casamento, Joana tem o registro da venda do imóvel obstado, ao argumento de que, sendo menor de dezoito anos, somente pode praticar os atos da vida civil devidamente assistida por seus responsáveis legais. Considerando a situação trazida no problema, é correto afirmar que:

(A) Os menores de dezesseis anos são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los;

(B) A incapacidade para os menores cessa pelo casamento;

(C) A incapacidade para os menores cessa aos dezoito anos completos, pela emancipação, pelo exercício de emprego público e pela colação de grau em curso de ensino superior;

(D) A alienação de imóveis envolvendo menores de dezoito anos depende de assistência dos representantes legais, ainda que o menor já tenha contraído matrimônio;

(E) A menoridade cessa aos 21 anos de idade, idade em que é permitida a prática pessoal de todos os atos da vida civil.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Alternativa “b” – correta.

Mesmo com o divórcio Joana não retorna a condição de incapaz.

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

II - pelo casamento;

Alternativa “c” – errada.

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Alternativa "d" – errada.

A incapacidade cessa com o casamento, e a pessoa passa a ter capacidade plena para os atos da vida civil, não necessitando de assistência de representantes legais.

Alternativa "e" – errada.

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Gabarito: Letra B.

---

12. (FGV/ PGM-NITERÓI – 2014)

Juliana Moraes, dezesseis anos, casou-se com Pedro Ramos, plenamente capaz, estando grávida de sua primeira filha, a quem decidiu chamar de Mila. No quinto mês de gestação, Juliana se divorciou de Pedro e, em seguida, decidiu doar para Mila, por meio de escritura pública devidamente registrada, um dos imóveis de sua propriedade. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

(A) Cessada a emancipação de Juliana, será anulável a doação do imóvel feita após o divórcio se Juliana não tiver sido assistida na celebração do negócio jurídico.

(B) A doação será válida, mas, de acordo com a teoria natalista da personalidade civil, Mila não será titular dos direitos referentes ao imóvel até o seu nascimento com vida.

(C) A doação feita por Juliana é válida se assistida por seu representante legal, e, de acordo com a teoria da personalidade condicional, o bem imóvel já é protegido como parte incorporada ao patrimônio de Mila

(D) Segundo a teoria natalista, Mila é titular do direito de propriedade do imóvel, cujo uso, gozo e fruição ficam suspensos até o seu nascimento com vida.

(E) Para a teoria concepcionista, a doação é válida e eficaz, desde que Juliana tenha sido assistida no momento da celebração do negócio jurídico.

Comentários:

O NASCITURO é o feto dentro do ventre da mãe, aquele que ainda vai nascer. NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, MAS a lei assegura seus direitos desde a concepção. O nascituro é dotado da chamada humanidade (tem natureza humana). Se a criança nascer morta não há de se

falar que tenha adquirido personalidade, pois MARCO INICIAL é o NASCIMENTO COM VIDA. Assim foi adotada a chamada "TEORIA NATALISTA".

Gabarito: Letra B.

---

13. (FGV/ MPE-RJ – 2014) ADAPTADA

Em matéria de capacidade civil das pessoas naturais, pode-se afirmar que:

(A) os direitos da personalidade dizem respeito à aptidão genérica das pessoas de serem titulares de direitos e deveres na ordem civil;

(B) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes pelo Código Civil;

(C) a emancipação do menor de 16 anos de idade, em qualquer caso, depende de homologação judicial;

(D) a pessoa que sofre de grave doença mental, mas não se encontra interditada, pode sempre dispor validamente de seus bens;

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Pois diz respeito a personalidade e não aos direitos de personalidade.

Alternativa "b" – correta.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

Alternativa "c" – errada.

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, ***independentemente de homologação judicial****, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Alternativa "d" – errada.

Enquanto não houver uma sentença declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o pródigo é capaz de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o

pródigo será privado, exclusivamente, dos atos que possam comprometer seu patrimônio, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, atos que não sejam de mera administração (artigo 1.782 do CC).

No entanto, assim já se pronunciou o STJ sobre esta questão: *"A capacidade, além de elemento essencial, é condição de validade do negócio jurídico, pelo que comprovada a incapacidade do agente, no momento da realização do negócio jurídico, tem-se por viciado o consentimento dado e, consequentemente, nulo o ato jurídico realizado, mesmo que anterior a sentença de interdição"; "Para resguardo da boa-fé de terceiros e segurança do comércio jurídico, o reconhecimento de nulidade dos atos praticados anteriormente à sentença de interdição reclama prova inequívoca, robusta e convincente da incapacidade do contratante".*

Deste modo, a alternativa está errada porque utilizou a expressão "sempre".

Gabarito: Letra B.

---

14. (FGV/ PREFEITURA DE RECIFE – PE – 2014)

O Código Civil pátrio estabelece que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. No entanto, é possível que a incapacidade cesse antes dos 18 anos, elencando o Código Civil as situações em que isso pode ocorrer. Assinale a opção que apresenta uma situação que não é elencada pelo Código Civil como autorizadora de tal situação.

(A) Casamento.

(B) Colação de grau em curso superior.

(C) Estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

(D) Concessão dos pais ou de um deles, na falta de outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

(E) Exercício de emprego público efetivo.

Comentários:

A alternativa que está incorreta é a "d", de acordo com o art. 5º do CC:

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Gabarito: Letra D.

---

15. (FGV/ PREFEITURA DE OSASCO-SP – 2014)

A personalidade civil da pessoa física começa:

(A) Do nascimento com vida;

(B) Do registro civil;

(C) Do casamento;

(D) Aos cinco anos de idade;

(E) Aos dezoito anos de idade

Comentários:

A alternativa "a" está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Gabarito: Letra A.

---

16. (FGV/ PREFEITURA DE OSASCO- SP – 2014) ADAPTADA.

No capítulo sobre personalidade e capacidade civil, o Código Civil estabelece que:

(A) toda pessoa, desde que maior de 18 (dezoito) anos, é capaz de direitos e deveres na ordem civil;

(B) a personalidade civil da pessoa é atingida quando se completam 18 (dezoito) anos;

(C) são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade;

(D) são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Toda pessoa possui capacidade de direitos e deveres na vida civil (art.1º). É o que denominamos CAPACIDADE DE DIREITO (OU DE GOZO). E o que falamos no comentário: "ELA é INERENTE À PESSOA HUMANA, sem isto se perde a qualidade de pessoa, e neste sentido TEM A MESMA SIGNIFICAÇÃO DE PERSONALIDADE".

Alternativa "b" – errada.

A personalidade civil começa do nascimento com vida.

Alternativa "c" – errada.

São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos.

Alternativa "d" – correta.

De acordo com o art. 4º, inciso II do CC/02.

Gabarito: Letra D.

---

17. (FGV/ SUSAM – 2014)

José firmou contrato com a empresa de prestação de serviços assistenciais médicos por recomendação de amigos. Em determinado momento recorreu à internação hospitalar por força de emergência constatada por médico. Ao ser consultada sobre a cobertura das despesas, a empresa aduziu que, naquele caso, por força de cláusula contratual restrititva, não seria possível o pagamento das despesas realizadas. Nesse caso, consoante à melhor interpretação, estaria violado o direito

(A) Ao contrato.

(B) À vida.

(C) À liberdade.

(D) À segurança.

(E) À igualdade.

Comentários:

Dentre as alternativas apresentadas a mais relevante é o direito à vida.

Gabarito: Letra B.

---

18. (FGV/ PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – SC – 2014) ADAPTADA.

De acordo com o Código Civil, são incapazes, absolutamente de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

(A) os menores de dezesseis anos;

(B) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

(C) os pródigos;

(D) os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

(E) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Comentários:

Alternativa "a" – correta.

*Art. 3°. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.*

As demais alternativas tratam dos relativamente incapazes.

Art. 4°. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Gabarito: Letra A.

---

19. (FGV/ TJ- AM – 2013)

Jonatas reside em Salvador. Para se preparar para um concurso público, ele passou a residir na cidade de São Paulo, junto com seu pai. Ele fez a própria mudança de carro com o pai, parando na cidade de Vitória para pernoitar em um hotel na estrada.

Ao chegar a São Paulo, se dedicava, durante a semana, aos estudos e frequentava nos finais de semana, de vez em quando, as praias do Guarujá, pernoitando por lá.

Aos dezoito anos é aprovado em concurso público para a prefeitura de Santos.

Considerando o contexto fático descrito, assinale a afirmativa correta.

(A) Jonatas, após a aprovação no concurso público, deve ser considerado domiciliado na cidade de Santos.

(B) Jonatas tem pluralidade de domicílios, devendo ser considerado domiciliado em Salvador, São Paulo, Santos e Guarujá.

(C) Jonatas esteve domiciliado na cidade de Vitória durante o período em que lá permaneceu.

(D) Jonatas está domiciliado na cidade de São Paulo.

(E) Jonatas não tem domicílio certo.

Comentários:

Com base no art. 70, Jonas está domiciliado na cidade de São Paulo.

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Quanto ao concurso público que Jonas passou, a questão só informa que ele foi aprovado em tal concurso, mas não se tomou posse ou não. Portanto, não podemos deduzir que seu domicílio seja o necessário.

Gabarito: Letra D.

---

20. (FGV/ MPE-MS – 2013)

Felipe reside e é proprietário de uma casa em Salvador. Ele recebeu uma proposta de trabalho irrecusável e decidiu se mudar para Campo Grande-MS, onde residirá e trabalhará em Dourados, cidade próxima de Campo Grande, deixando a casa de Salvador fechada. Após despachar todos os seus pertences para Campo Grande-MS, ele resolveu fazer o trajeto de Salvador até Campo Grande-MS de carro, pernoitando em Brasília. Chegando a Campo Grande-MS, só teve uma semana para arrumar a casa nova, pois já começou a trabalhar em Dourados como advogado.

Considerando o contexto fático apresentado, assinale a afirmativa correta.

(A) Felipe mudou de morada ao se transferir para o Campo Grande-MS.

(B) Felipe está domiciliado em Brasília, pois pernoitou nesta cidade.

(C) Felipe não tem domicílio profissional em Dourados, apesar de trabalhar nesta cidade.

(D) Felipe ainda está domiciliado em Salvador, pois possui um imóvel nesta cidade.

(E) Felipe alterou o seu domicílio de forma voluntária, ao se transferir para Campo Grande-MS.

Comentários:

Vamos recordar o que estudamos em aula sobre domicílio:

O domicílio é onde a pessoa natural está fixada, é uma **necessidade jurídica**, é um **conceito criado por lei**, pela necessidade de fixar a pessoa a um determinado lugar, para se ter onde encontrá-la caso seja preciso.

O domicilio é diferente de residência e de habitação. **Residência** é o lugar em que a pessoa habita, é onde a pessoa mora, sua casa. Já **habitação ou moradia** possui um caráter de transitoriedade, sem ânimo de permanecer, é o caso, por exemplo, quando uma pessoa aluga uma casa no litoral para passar uma temporada. Assim, temos o artigo 70 do CC:

Art. 70. O domicílio civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Da leitura deste artigo, percebemos que dois são os **elementos característicos do domicílio civil**:

1. Um **objetivo ou material** que **fixa a pessoa a determinado lugar**,

2. Outro **subjetivo** que reside na **vontade**, no ânimo da pessoa **de permanecer** neste mesmo lugar.

Ocorrerá a perda do domicílio anterior, pela mudança, por determinação de lei, por contrato.

Com relação à **mudança de domicílio** temos o artigo 74 do CC:

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a **intenção manifesta de o mudar**.*

Parágrafo único: A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa as municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Esta declaração da pessoa a municipalidade que consta no parágrafo único, nada mais é do que, por exemplo, fazer alterações no cadastro de agua, luz, telefone. Quando uma pessoa é aprovada em um concurso público, de acordo com a lei, mais especificadamente o artigo 76 do CC (caso de domicílio necessário), haverá uma mudança de domicílio imposto por lei para o local onde a pessoa foi aprovada, este é o caso de mudança de domicílio por lei. E, por último, a mudança de domicílio por contrato, baseado no princípio da autonomia da vontade, que permite a escolha por parte dos contratantes do foro (da cidade onde se ajuizará uma possível ação) onde se cumprirá e executará o contrato firmado por eles.

Desta forma, Felipe alterou o seu domicílio de forma voluntária, ao se transferir para Campo Grande-MS.

Gabarito: Letra E.

---

21. (FGV/ AL-MT – 2013)

O Código Civil estabelece as regras acerca da fixação dos domicílios tanto das pessoas naturais como das jurídicas, sendo tal fixação de suma importância para diversos ramos do Direito. Dentre as questões envolvendo o domicílio, algumas pessoas possuem o chamado domicílio necessário.

Assinale a alternativa que elenca uma situação estabelecida pelo Código Civil de domicílio necessário.

(A) A pessoa natural tem domicílio necessário no local onde fixa a sua residência com ânimo definitivo.

(B) A pessoa jurídica possui domicílio necessário no lugar onde funcionar a sua respectiva diretoria e administração.

(C) O servidor público possui domicílio necessário no lugar em que exercer, permanentemente, suas funções.

(D) O domicílio necessário do preso será fixado no lugar onde for efetivada a prisão de natureza cautelar.

(E) O domicílio necessário dos Estados e Territórios serão as respectivas capitais.

Comentários:

Mais uma questão sobre domicílio! Agora vamos relembrar o que estudamos acerca do domicílio necessário. ☺

Quanto à sua origem, o domicílio pode ser [1]**necessário ou legal** e o [2]**voluntário**. O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Como p.ex. o recém-nascido adquire o domicílio dos pais ao nascer; o servidor público tem por domicílio o lugar onde exerce permanentemente sua função. O **domicílio necessário se subdivide** ainda em **originário** (quando adquirido ao nascer, exemplo do bebê) e **legal** (quando presumido ou fixado em lei).

O domicílio será **voluntário** quando a pessoa **puder escolhê-lo livremente.** Qualquer pessoa que não esteja sujeita a domicílio necessário poderá livremente escolher onde fixará sua residência e onde irá exercer sua profissão.

Desta forma, a alternativa que elenca uma situação estabelecida pelo Código Civil de domicílio necessário, é a "c".

Gabarito: Letra C.

---

22. (FGV/ PC-RJ – 2011)

De acordo com o novo Código Civil, a idade mínima para casar é:

(A) De 16 anos para a moça e de 18 anos para o rapaz.

(B) De 16 anos para ambos os sexos.

(C) De 15 anos para ambos os sexos.

(D) De 18 anos para ambos os sexos.

(E) De 18 anos para a moça e de 21 anos para o rapaz.

Comentários:

A alternativa "b" está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Gabarito: Letra B.

---

23. (FGV/ SEFAZ-RJ– 2011)

Domicílio é o lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo; no caso de pessoas jurídicas, o domicílio será, por exemplo, a respectiva capital para os Estados, e o Distrito Federal, no caso da União. Considerando o tema, assinale a alternativa correta de acordo com o que dispõe o Código Civil.

(A) Os contratantes poderão, no caso de contrato escrito, estabelecer onde serão exercidos e cumpridos os direitos e obrigações nele discriminados.

(B) Considera-se domicílio do preso o lugar onde estabeleceu sua última residência.

(C) Nas obrigações concernentes às atividades profissionais da pessoa natural com domicílio certo, este será unicamente a sua residência.

(D) Para todos os atos praticados em quaisquer dos estabelecimentos da pessoa jurídica, considera-se como domicílio a sua sede, excluindo-se qualquer outro.

(E) Considera-se sem domicílio a pessoa natural que não tenha residência habitual. Caso tenha mais de uma residência, onde viva alternadamente, será considerado domicílio o endereço mais antigo.

Comentários:

Alternativa "a" - correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

Alternativa "b" - errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 76. **Têm domicílio necessário** o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Alternativa "c" - errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, **quanto às relações concernentes à profissão**, o lugar onde esta é exercida.*

Alternativa "d" - errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 75. **Quanto às pessoas jurídicas**, o domicílio é:*

I - da União, o Distrito Federal;

II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

*§ 1°. **Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes**, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.*

Alternativa "e" - errada.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 71. Se, porém, **a pessoa natural** tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Gabarito: Letra A.

24. (FCC/ AFAP – 2019)

Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

(A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.

(B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.

(C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.

(D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.

(E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

Comentários:

Art. 4º. ***São incapazes, relativamente*** *a certos atos ou à maneira de os exercer:*

I - os ***maiores de dezesseis e menores de dezoito anos****;*

II - os ébrios habituais e os ***viciados em tóxico****;*

III - aqueles que, ***por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;***

IV - os pródigos.

Gabarito: Letra B.

---

25. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Segundo o Código Civil, o incapaz

(A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.

(B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.

(C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar.

(D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

(E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

Comentários:

EM REGRA, e de acordo com o Código Civil, a responsabilidade pelo ressarcimento do dano É DOS PAIS (responsabilidade objetiva art.933), e a responsabilidade do menor será subsidiária:

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, SE as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Enunciado nº 40: *"Art. 928: o incapaz responde pelos prejuízos que causar de maneira subsidiária ou excepcionalmente, como devedor principal, na hipótese do ressarcimento devido pelos adolescentes que praticarem atos infracionais, nos termos do art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito das medidas socioeducativas ali previstas".*

Na emancipação, embora o assunto não seja de todo pacífico, vale o Enunciado nº 41: "***a única hipótese em que poderá haver responsabilidade solidária*** *do menor de 18 anos com seus pais é ter sido EMANCIPADO nos termos do art. 5º, parágrafo único, I, do novo Código Civil".*

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

Nos demais casos do § único do art. 5º, geralmente a responsabilidade civil é do menor.

Assim:

1. A responsabilidade civil pelos filhos menores é dos pais, sendo, além disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (e nos termos do art. 928).

2. NO CASO DE EMANCIPADOS:

No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é ***solidária***. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.

3. Nos casos relacionados a INFRAÇOES DE TRÂNSITO:

O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.

Gabarito: Letra D.

---

26. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

(A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

(B) todos relativamente incapazes.

(C) todos absolutamente incapazes.

(D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.

(E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

Comentários:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesseis) anos**.*

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

*II - **os ébrios habituais e os viciados em tóxico**;*

*III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**;*

IV - os pródigos.

Gabarito: Letra A.

---

27. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018)

Considere as seguintes situações:

I. Paulo é menor de dezesseis anos.

II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.

III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.

IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

(A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.

(B) todos são absolutamente incapazes.

(C) todos são relativamente incapazes.

(D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.

(E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

Comentários:

Art. 3º. ***São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.***

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Gabarito: Letra A.

---

28. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

(A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.

(B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.

(C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.

(D) Pimpão não possui domicílio.

(E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

Comentários:

O domicílio itinerante enquadra-se na hipótese do art. 73 do CC/02:

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Gabarito: Letra E.

---

29. (FCC/ ALESE – 2018)

Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.

II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.

III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.

IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II.

(B) I e III.

(C) I e IV.

(D) II e III.

(E) IV.

Comentários:

Afirmativa I – errada.

A pluralidade domiciliar é admitida em nosso ordenamento jurídico, conforme art. 71 do CC/02:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Afirmativa II – correta.

Vide art. 72 do CC/02:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Afirmativa III – errada.

O conceito de residência está incluso no de domicílio. Domicílio é o local em que a pessoa reside, com o ânimo de permanecer (tem ideia de residência fixa), no entanto, a isto não se restringe, caso a pessoa tenha mais de uma residência, qualquer uma delas poderá ser considerada seu domicílio.

Domicílio, para o direito civil, é conceito jurídico. Obriga não só que a pessoa seja demandada no caso de uma ação, como também garante a defesa de sua personalidade e intimidade.

Residência é o lugar em que a pessoa habita.

Afirmativa IV – errada.

A primeira parte da afirmativa está correta, vide art. 75, I, do CC/02. No entanto, a segunda parte da afirmativa está errada, pois o domicílio de pessoa que não tenha residência habitual é o lugar onde for encontrada, conforme art. 73 do CC/02.

Gabarito: Letra A.

30. (FCC/ TRE-SP – 2017)

O menor de dezesseis anos

(A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

(B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.

(C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.

(E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

Comentários:

Alternativa "a" - errada.

O menor de dezesseis anos **possui personalidade** e tem resguardados **todos os direitos inerentes a ela**, mas **é absolutamente incapaz** para **os atos da vida civil**.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.*

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

*Art. 3°. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.***

Alternativa "b" - errada.

O menor de dezesseis anos **possui personalidade**, a qual é adquirida com o **nascimento com vida.**

De acordo com o Código Civil:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

*Art. 3°. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesseis) anos.***

Alternativa "c" - correta.

O menor de dezesseis anos possui personalidade E os direitos inerentes a ela. Todavia, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.*

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

*Art. 3°. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.***

Alternativa "d" - errada.

O menor de dezesseis anos possui personalidade E os direitos inerentes a ela. Todavia, o absolutamente incapaz de manifestar sua vontade, será **representado** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante.

Com relação à capacidade plena:

Aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.

Ainda, é possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.*

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

*Art. 3°. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.***

*Art. 4°. São **INCAPAZES, RELATIVAMENTE** a certos atos ou à maneira de os exercer*

*I - os **maiores de dezesseis e menores de dezoito anos**;*

Absolutamente incapazes → são Representados (AR)

Relativamente capazes → são Assistidos (RA)

PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

Atos praticados diretamente por absolutamente incapaz são nulos, pois estes deveriam ser representados.

Alternativa “e” - errada.

O menor de dezesseis anos possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é **absolutamente incapaz** para os atos da vida civil.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 1º. Toda pessoa é capaz de **direitos** e deveres na ordem civil.*

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.*

*Art. 3°. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente **os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.***

Gabarito: Letra C.

31. (FCC/ TRE-SP – 2017)

Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

(A) Jundiaí e Campinas, apenas.

(B) Cajamar, apenas.

(C) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

(D) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.

(A) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

Comentários:

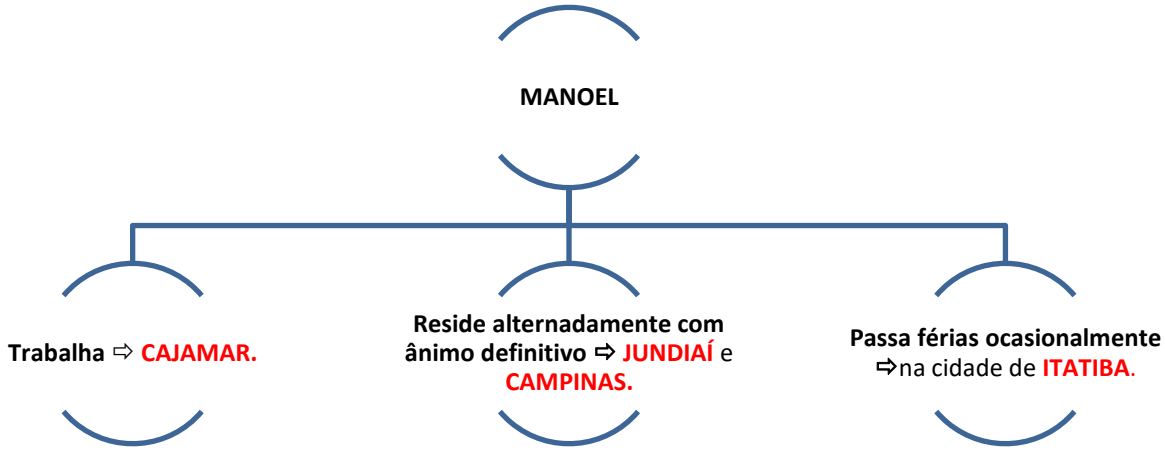

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel:

CAJAMAR:

*Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

JUNDIAÍ E CAMPINAS:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

Alternativa "a" - errada.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Jundiaí e Campinas, ~~**apenas.**~~

De acordo com o Código Civil:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

*Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Alternativa "b" - errada.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Cajamar, ~~**apenas.**~~

De acordo com o Código Civil:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

*Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Alternativa "c" - correta.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

*Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Alternativa "d" - errada.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Cajamar, Jundiaí, Campinas e ~~**Itatiba**~~.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

*Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Alternativa "e" - errada.

De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Jundiaí, Campinas e ~~**Itatiba, apenas**~~.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

*Art. 72. É **também** domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

Gabarito: Letra C.

---

32. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

(A) 1 de junho de 2017.

(B) 3 de agosto de 2017.

(C) 2 de julho de 2017.

(D) 5 de outubro de 2017.

(E) 4 de setembro de 2017.

Comentários:

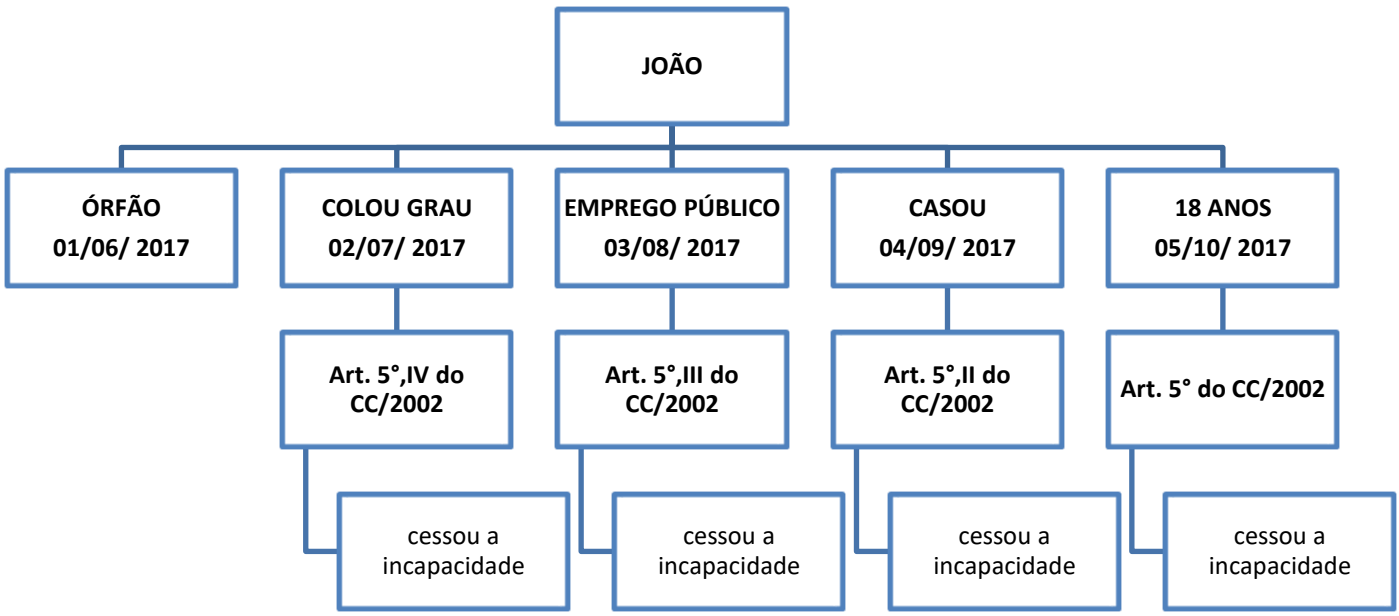

A **EMANCIPAÇÃO** pode ser [1]**Voluntária**, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); [2]**Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser [3]**Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

De acordo com o CC/2002:

*Art. 5°. A menoridade **CESSA** aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Alternativa "a" - errada.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João NÃO cessou no dia 1 de junho de 2017.

João era menor de 16 anos, portanto é considerado absolutamente incapaz, devendo ser representado.

De acordo com o CC/2002:

Art. 3°. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Alternativa "c" - correta.

Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João CESSOU no dia 2 de julho de 2017.

Alternativas "b", "d" e "e" - erradas.

Gabarito: Letra C.

---

33. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

(A) militar, o incapaz e as empresas públicas.

(B) filho menor, o clérigo e o preso.

(C) agente diplomático, o empresário e o interditado.

(D) Presidente da República, o falido e as fundações.

(E) marítimo, o preso e o incapaz.

Comentários:

Alternativa “e” - correta.

O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Alternativas “a”, “b”, “c” e “d” - erradas.

Gabarito: Letra E.

---

34. (FCC/ TRE-PR – 2017)

João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procópio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

(A) em Campo Mourão.

(B) em Curitiba.

(C) em Londrina.

(D) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procópio.

(E) plural, em Londrina e Curitiba.

Comentários:

Alternativa “c” - correta.

Nesse caso, o domicílio de João é Londrina.

João, com 16 anos é incapaz, não emancipado, foi autorizado a morar em Curitiba com seus avós; tem domicílio necessário.

José e Maria, pais de João, transferiram a residência definitivamente para Londrina.

Dispõe o art. 70 do CC/2002:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.*

Como João tem domicílio necessário por ser considerado incapaz, será considerado seu domicílio Londrina.

*Art. 76. **Têm domicílio necessário** o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

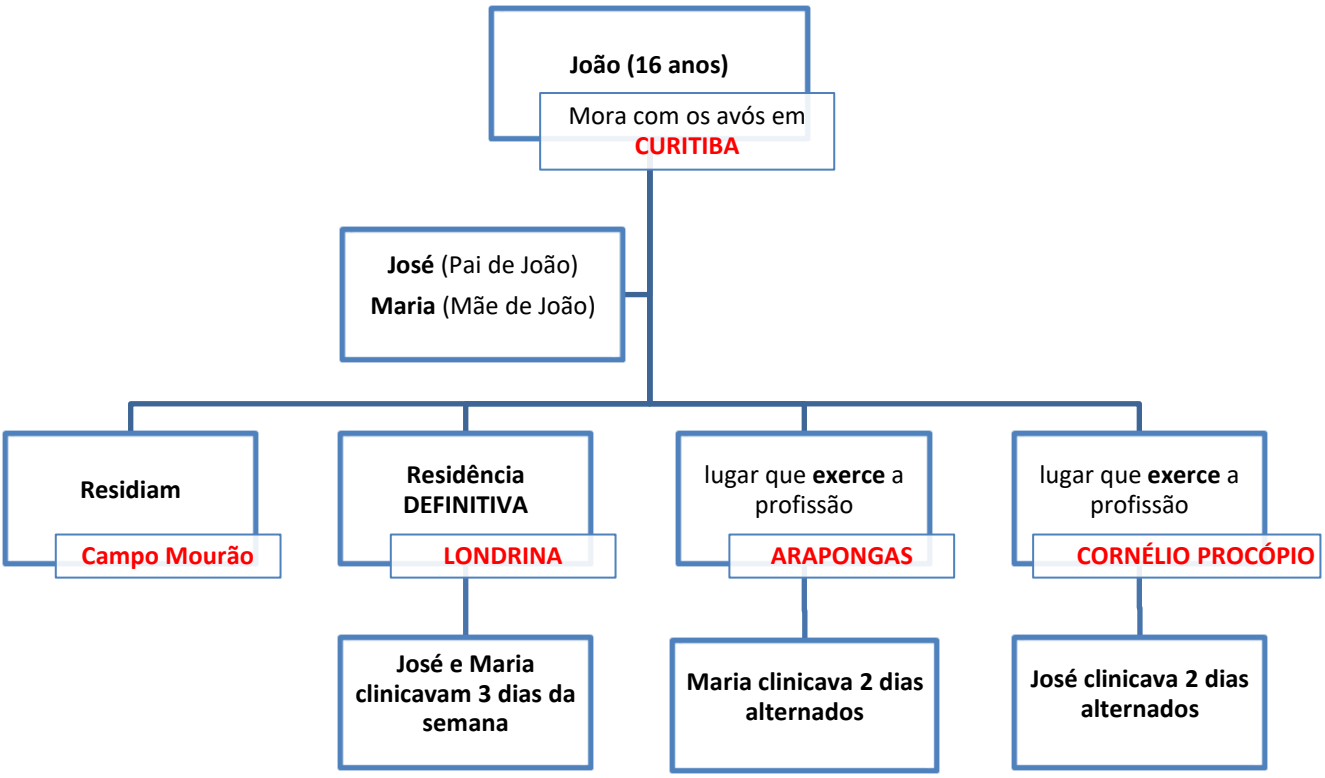

Gabarito Letra: C.

35. (FCC/ FUNAPE – 2017)

Quanto à capacidade civil, considere:

I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.

III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.

IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e II.

(B) II e III.

(C) II e IV.

(D) I e IV.

(E) I e III.

Comentários:

Item "I" - correto.

Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. É o que dispõe o artigo 3° do CC/2002.

Item "II" - errado.

Os menores de dezoito anos emancipados e os maiores de dezoito anos são considerados capazes.

De acordo com os artigos 4° e 5° do CC/2002:

Art. 4°. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Art. 5°. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

Item “III” - correto.

Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas. É o que dispõe o Parágrafo único do art. 4° do CC/2002:

Art. 4°. Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Item “IV” - errado.

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

De acordo com o art. 5°, inciso I do CC/2002:

Art. 5°. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento **público**, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Gabarito: Letra E.

---

36. (FCC/ ARTESP – 2017)

Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos

(A) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

(B) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.

(C) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.

(D) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.

(E) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Como Carlos é considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor, significa que é relativamente incapaz, de acordo com o art. 4°:

Art. 4°. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

*IV - **os pródigos**.*

Pródigo é a pessoa que, desordenadamente, gasta os seus haveres, dilapidando o seu patrimônio, de modo a comprometer a sua subsistência.[15]

Alternativa "b" - errada.

Tal declaração significa que Carlos passa a ser considerado relativamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão anuláveis se realizados sem a devida assistência legal.

De acordo com o art. 4° do CC/2002:

Art. 4°. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

*IV - **os pródigos**.*

Ainda,

A incapacidade relativa é suprida pelo instituto da assistência, devendo tais incapazes serem assistidos, sob pena do negócio jurídico ser anulável.

E o que dispõe o art. 171, inciso I do Código Civil:

*Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é **anulável** o negócio jurídico:*

I - por incapacidade relativa do agente;

Alternativa "c" - correta.

Tal declaração significa que Carlos torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.

De acordo com os artigos 4° e 1.782 do CC/2002:

Art. 4°. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

*IV - **os pródigos**.*

*Art. 1.782. **A interdição do pródigo** só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.*

Alternativa "d" - errada.

Tal declaração significa que Carlos perde a capacidade de fato, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.

A interdição do pródigo só interfere em atos de disposição e oneração do seu patrimônio.

À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **CAPACIDADE DE FATO.**

[15] Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosenvald. *Curso de Direito Civil*. v.1. 2015, p.281.

ATENÇÃO!

Não se perde **CAPACIDADE DE DIREITO**, pois ela é **inerente à pessoa humana.**

A personalidade da Pessoa Natural começa do nascimento com vida, ou seja, mesmo o recém-nascido, embora não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil, já é SUJEITO DE DIREITOS e obrigações (tem **capacidade de direito** ou de gozo – inerente a todo ser humano). Veja que, a capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **CAPACIDADE DE DIREITO**, é a que todos têm, e adquirem ao nascer com vida.

Alternativa "e" - errada.

Tal declaração significa que Carlos passa a ser considerado relativamente incapaz, e a sua interdição só interfere em atos de disposição e oneração do seu patrimônio.

De acordo com os artigos 4° e 1.782 do CC/2002:

Art. 4°. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

*IV - **os pródigos**.*

*Art. 1.782. **A interdição do pródigo** só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.*

Gabarito: Letra C.

---

37. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil,

(A) A personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde

(B) A personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.

(C) O ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.

(D) Como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.

(E) A capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Comentários:

Alternativa “b” - correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; **mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro**.*

É importante você observar que **a personalidade**, **qualidade** de quem é **sujeito de direitos,** é adquirida no exato momento do **nascimento com vida**[16] e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos.***

Atos **praticados diretamente** por **absolutamente incapaz** **são nulos**, pois estes deveriam ser *representados*.

Gabarito: Letra B.

---

38. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil,

(A) Admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.

(B) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.

(C) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.

(D) Admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.

(E) Admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerado domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

Comentários:

Alternativa “d” - correta.

---

[16] Quando acontece de a criança nascer morta (**natimorto**), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela **não terá** uma **certidão de nascimento**, **será registrada** em um **livro auxiliar**; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.

De acordo com o Código Civil:

Art. 70 - O domicilio da pessoa natural é o lugar onde ele estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71 - Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Gabarito: Letra D.

---

39. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados, pelo Código Civil,

(A) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

(B) Absolutamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.

(C) Relativamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.

(D) Absolutamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

(E) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, e não possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos.***
*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - **os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos**;*

*II - **os ébrios habituais e os viciados em tóxico**;*

*III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**;*

*IV - **os pródigos**.*

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

Gabarito: Letra A.

---

40. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016)

De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa

(A) Com a concepção.

(B) Com o nascimento com vida.

(C) Aos 14 anos de idade.

(D) Aos 16 anos de idade.

(E) Aos 18 anos de idade.

Comentários:

Alternativa "b" - correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Gabarito: Letra B.

---

41. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017)

Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

(A) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.

(B) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.

(C) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.

(D) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.

(E) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

De acordo com o art. 5º, § único do CC/02, a emancipação será concedida para meiores de 16 anos.

Alternativa "b" – errada.

De acordo com o art. 4º, II do CC/02, os ébrios habituais são considerados relativamente incapazes.

Alternativa “c” – correta.

As pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir suas vontades, são consideradas relativamente capazes, e deverão ser assistidas por seu representante. Deste modo, os atos praticados sem a devida assistência serão anuláveis (nulidade relativa).

Alternativa “d” – errada.

Somente são considerados absolutamente incapazes, de acordo com o art. 3º do CC/02, os menores de 16 anos. Os toxicômanos são considerados relativamente incapazes.

Alternativa “e” – errada.

São considerados absolutamente incapazes os menores de 16 anos, no entanto, os atos praticados sem a devida representação (os absolutamente incapazes devem ser representados) serão considerados nulos (nulidade absoluta).

Gabarito: Letra C.

---

42. (VUNESP / TJM-SP – 2016)

Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

(A) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.

(B) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.

(C) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.

(D) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.

(E) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

É a capacidade que é presumida, assim, a incapacidade deve ser comprovada.

Alternativa “b” – errada.

Os menores relativamente capazes, aqueles entre 16 e 18 anos, são denominados menores púberes. O menor impúbere é o absolutamente incapaz, menor de 16 anos. Nos casos de emancipação judicial e voluntária o menor terá que ter 16 anos completos.

Em tese, seriam três as hipóteses de emancipação antes dos dezesseis anos, embora pouco prováveis, quais sejam: o [1]casamento na hipótese específica do art. 1520, aqui será necessário o suprimento judicial e não só a anuência dos pais ou representantes legais; o [2]exercício de emprego público efetivo; [3]colação de grau em curso de ensino superior.

O casamento para menor impúbere atualmente é valido somente no caso de gravidez, tendo em vista a lei 11106/06, que revogou tacitamente, em parte, o art. 1520 (revogação tácita no que se refere ao casamento para extinção da punibilidade).

A emancipação pelo exercício de emprego efetivo fica comprometida pelo art. 5º da Lei 8112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Atualmente, a maioria dos empregos públicos efetivos exige 18 anos.

A colação de grau em ensino superior de menor de 16 anos será muito difícil devido à extensão do ensino no Brasil.

Alternativa “c” – errada.

Os viciados em tóxicos são relativamente incapazes. Os menores de 16 anos são absolutamente incapazes.

Alternativa “d” – errada.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15, a deficiência mental, por si só, não é causa que afete a plena capacidade da pessoa.

Alternativa “e” - correta

De acordo com o Código Civil:

Art. 4° São ***incapazes, relativamente*** *a certos atos ou à maneira de os exercer:*

III - aqueles que, por causa transitória ou ***permanente, não puderem exprimir sua vontade;***

Gabarito: Letra E.

---

43. (VUNESP / TJ -SP – 2016)

A emancipação voluntária dos menores púberes sob poder familiar

(A) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.

(B) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.

(C) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.

(D) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.

Comentários:

Alternativa "c" – correta.

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em "concessão", que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, ***mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial****, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

Gabarito: Letra C.

---

44. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Com relação ao domicílio, é correto afirmar que

(A) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.

(B) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.

(C) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.

(D) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.

(E) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Não existe a exigência de escritura pública, é necessário somente a intenção.

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Alternativa "b" – correta.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é

IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

Alternativa "c" – errada.

É caso de domicílio necessário, conforme art. 76 do CC/02:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Alternativa "d" – errada.

*Art. 70. **O domicílio da pessoa natural** é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*

Alternativa "e" – errada.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

*III - **do Município**, o lugar onde funcione a administração municipal;*

Gabarito: Letra B.

---

45. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Entende-se por domicílio necessário

(A) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.

(B) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.

(C) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.

(D) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.

(E) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

Comentários:

O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Gabarito: Letra D.

---

46. (CESPE/ INSTITUTO RIO BRANCO – 2018)

Com relação à classificação da Constituição, à competência dos entes federativos, ao ato jurídico e à personalidade jurídica, julgue (C ou E) o item que se segue.

Considera-se personalidade jurídica a capacidade *in abstracto* de ser sujeito de direitos ou obrigações, ou seja, de exercer determinadas atividades e de cumprir determinados deveres decorrentes da convivência em sociedade.

Comentários:

Toda pessoa possui capacidade de direitos e deveres na vida civil (art.1º). É o que denominamos CAPACIDADE DE DIREITO (OU DE GOZO). ELA é INERENTE À PESSOA HUMANA, sem isto se perde a qualidade de pessoa, e neste sentido TEM A MESMA SIGNIFICAÇÃO DE PERSONALIDADE.

.....

OU SEJA, a capacidade DE DIREITO pode sim se confundir com a personalidade.

.....

Entendo que é preciso fazer uma separação:

(1) A capacidade de direito, ou, como coloca Nery Junior, a capacidade de ter direitos, É INERENTE DA PERSONALIDADE (ESTÁ LIGADA A ESTA). A capacidade de direito é intrínseca de quem é pessoa, de quem é dotado de personalidade.

(2) A CAPACIDADE DE FATO (OU DE EXERCÍCIO), como se desprende facilmente do Código Civil, NÃO É CARACTERÍSTICA DE TODA PESSOA. Este exercício por si mesmo do direito pode ser limitado. A capacidade de fato (ou de exercício) é que NÃO PODE ser confundida com a personalidade.

Gabarito: Correto.

---

47. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o seguinte item, relativo ao domicílio. Domicílio corresponde ao lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Comentários:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Gabarito: Correto.

---

48. (CESPE/ TRE-BA – 2017)

Acerca do domicílio, assinale a opção correta.

(A) O foro de eleição é uma espécie de domicílio necessário ou legal.

(B) É inadmissível, pelo ordenamento jurídico, a pluralidade de domicílios.

(C) O domicílio da pessoa jurídica que possui vários estabelecimentos empresariais é sua sede administrativa.

(D) O servidor público tem domicílio no local onde exerce permanentemente suas funções, ainda que exerça função de confiança de forma transitória em local diverso.

(E) O domicílio necessário do preso é o local onde foi capturado, ainda que cumpra a sentença condenatória em local diverso.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

O foro de eleição é domicílio contratual, ou seja, é escolhido pelas partes, ao contrário do domicílio necessário que é imposto por lei.

Alternativa "b" – errada.

A possibilidade de pluralidade domiciliar é prevista no CC/2002.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Alternativa "c" – errada.

Art. 75. §1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

Alternativa "d" – correta.

"Se o servidor já exercia função efetiva e em razão do comissionamento é transferido temporariamente, não haverá mudança de domicílio, pois continuará tendo por domicílio aquele onde exerce suas funções em caráter efetivo" (vide Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro)

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; ***o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções****; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

Alternativa "e" – errada.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e ***o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.***

Gabarito: Letra D.

---

49. (CESPE/ TRE-TO – 2017)

Jovem de dezesseis anos de idade que se case com indivíduo civilmente capaz e que se torne viúva antes de completar dezoito anos de idade

(A) passará, automaticamente, ao estado de relativamente incapaz.

(B) regressará, desde que sentença judicial assim determine, ao estado de incapacidade.

(C) permanecerá, independentemente de sentença judicial, capaz para os atos da vida civil.

(D) permanecerá, desde que sentença judicial assim determine, capaz para os atos da vida civil.

(E) regressará, automaticamente, ao estado de absolutamente incapaz.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Com o casamento a jovem foi emancipada, e esta condição não se desfaz por ter ficado viúva. Assim, não voltará a ser relativamente incapaz.

Alternativa "b" – errada.

A jovem não voltará a ser relativamente incapaz. Não será necessário sentença judicial.

Alternativa "c" – correta.

Como já foi explicado, a jovem permanecerá capaz, permanecerá emancipada, mesmo viúva.

Alternativa "d" – errada.

Não será necessária uma decisão judicial sobre a situação, pois a jovem não perderá sua emancipação.

Alternativa "e" – errada.

Não perderá sua emancipação, nem seria possível voltar a ser absolutamente incapaz, pois não é menor de 16 anos (art. 3º do CC/02).

Gabarito: Letra C.

50. (CESPE/ FUNPRESP-JUD – 2016)

A respeito das pessoas, julgue o item seguinte.

Pessoa que se encontre com paralisia cerebral é considerada absolutamente incapaz porque não pode exprimir sua vontade.

Comentários:

De acordo com o art. 3º do CC/2002 são considerados absolutamente incapazes os menores de 16 anos:

*Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesseis) anos**.*

Ainda, são considerados relativamente incapazes conforme art. 4º do CC/2002:

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

*III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;***

IV - os pródigos.

Gabarito: Errado.

11.2 – LISTA DE QUESTÕES

Vamos resolver questões da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e das seguintes bancas examinadoras: A Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), Fundação Carlos Chagas (FCC), e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da FGV disponíveis.

1. (FGV/ AL-RO – 2018)

Marcos, 46 anos, usuário de entorpecentes que lesionaram irreversivelmente seu sistema cognitivo, contraiu diversas dívidas e vive em situação de mendicância. Sua mãe e sua ex-mulher, mãe de sua filha de 15 anos, procuram assistência jurídica para gerir a situação.

Nesse caso, Marcos

(A) deverá ser interditado em razão da condição de toxicômano por absoluta incapacidade.

(B) será considerado relativamente incapaz por vício em tóxicos e deverá ser assistido na prática de determinados atos.

(C) não apresentava vontade hígida para a contração de dívidas, pelo que, todas são tidas como inexistentes.

(D) deverá ser observado por um período de seis meses, sob assistência, para que seja declarado absolutamente incapaz.

(E) perderá automaticamente, caso seja considerado incapaz, o poder familiar em relação à sua filha.

2. (FGV/ TJ-SC – 2018)

Joaquim, de 10 anos, é contemplado, em testamento deixado por seu tio avô, Antônio, com um pequeno apartamento no Município de Florianópolis. Surpresos com a deixa, os genitores de Joaquim procuram assistência jurídica.

Nesse caso, Joaquim:

(A) não poderá receber a propriedade do imóvel, visto ser absolutamente incapaz;

(B) não possui personalidade civil, assim seus pais receberão a propriedade do bem;

(C) poderá receber a propriedade do imóvel, mediante a assistência dos pais;

(D) poderá receber a propriedade do bem, já que possui capacidade de direito;

(E) poderá receber a propriedade do bem quando atingir a maioridade civil.

3. (FGV/ TJ-SC – 2018)

Ricardo, empresário bem sucedido, reside em Florianópolis, onde mantém o escritório da sociedade empresária de que é sócio e administrador. É proprietário de casa de praia em Garopaba e de uma chácara em Urubici, para o lazer de inverno da família.

A situação descrita indica como domicílio(s) de Ricardo:

(A) Florianópolis;

(B) Urubici;

(C) Florianópolis, Garopaba e Urubici;

(D) Garopaba;

(E) Garopaba e Urubici.

4. (FGV/ TJ-AL – 2018)

Carlos, serventuário do Poder Judiciário, reside em Marechal Deodoro, leciona em centro universitário localizado em Maceió e está lotado na Comarca de São Miguel dos Campos, onde exerce suas funções.

Diante desse quadro, Carlos possui domicílio necessário em:

(A) Maceió e São Miguel dos Campos;

(B) Marechal Deodoro;

(C) Maceió;

(D) Marechal Deodoro e Maceió;

(E) São Miguel dos Campos.

5. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Renata deu à luz sua filha Mariza, que, em razão de má formação na gestação, sobreviveu por algumas horas e veio a falecer pouco depois do parto. Sobre os fatos narrados, verifica-se que, com o nascimento:

(A) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, titularizou direitos e, ao morrer, seus genitores a sucederão nos eventuais interesses;

(B) Inviável, Mariza é considerada natimorta, portanto, não adquiriu personalidade, nem titularizou direitos;

(C) Com vida, Mariza adquiriu capacidade de direito, mas não titularizou direitos subjetivos e, ao morrer, não haveria potencial sucessão;

(D) Inviável, Mariza é considerada natimorta, embora lhe seja conferida personalidade e capacidade de direito;

(E) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, mas, em razão da inviabilidade, não adquiriu capacidade de direito.

6. (FGV/ TJ-PI – 2015)

Lívia e Leonardo são os pais de Luís, de 16 anos. Como presente de aniversário, os pais lhe deram uma viagem ao exterior. Entretanto, em razão da idade, certos atos jurídicos não poderiam ser praticados validamente pelo menino sem a assistência de um ou ambos os genitores. Para solucionar juridicamente a situação, apresenta-se como adequado buscar:

(A) Transferir a representação legal para algum acompanhante;

(B) Uma emancipação consensual através de instrumento público;

(C) Uma decisão judicial que constitua a emancipação do menor;

(D) Uma homologação judicial de acordo entre os genitores quanto à emancipação do menor;

(E) A constituição de um tutor apto a assistir o menor nos atos jurídicos necessários.

7. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Sobre o regime jurídico das incapacidades atualmente vigente no Direito Civil, é correto afirmar que:

(A) A pessoa natural considerada absolutamente incapaz não poderá praticar atos jurídicos da vida civil;

(B) O pródigo poderá praticar pessoalmente atos jurídicos válidos que não impliquem a redução do seu patrimônio;

(C) A pessoal natural, considerada relativamente incapaz, terá declarada a nulidade dos atos que praticar sem representação;

(D) O menor de dezesseis anos, que agir sem representação, terá declarada a anulabilidade dos seus atos;

(E) O maior de dezesseis e menor de dezoito anos, que agir sem assistência, poderá sofrer a nulidade dos seus atos.

8. (FGV/ PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015)

Carla, de quatorze anos, acaba de colar grau no curso de ensino superior em Ciência da Computação. Sobre a situação narrada, é correto afirmar que:

(A) Embora não se tenha extinguido a menoridade, Carla é considerada capaz civilmente;

(B) Embora absolutamente incapaz, Carla é considerada maior;

(C) Embora relativamente incapaz, Carla é considerada maior;

(D) A colação de grau em curso de nível superior não altera a situação de incapacidade civil do menor;

(E) Apenas a maioridade faz cessar a incapacidade e habilita o agente para os atos da vida civil.

9. (FGV/ TJ-RO – 2015)

Maria, com 15 (quinze) anos de idade, procura a Defensoria Pública e ajuíza ação de revisão de alimentos, a fim de majorar o valor da pensão que recebe de seu pai, alegando que iniciou a fase de preparação para o vestibular e, por isso, suas despesas aumentaram. Submetido o seu pedido ao juiz, foi determinado que providenciasse a regularização de sua representação processual, porque era necessária a presença de seu responsável legal. O motivo da ordem judicial é:

(A) Maria, menor púbere, deve ser assistida por seu representante legal na prática dos atos da vida civil;

(B) A personalidade civil começa aos 18 (dezoito) anos e, por isso, os menores precisam da assistência de seus representantes legais para praticar atos da vida civil;

(C) Os direitos da personalidade só contemplam os absolutamente capazes;

(D) Os menores impúberes só podem exercer os atos da vida civil representados por seus representantes legais;

(E) Os menores impúberes só podem exercer pessoalmente os atos da vida civil quando comprovarem possuir o necessário discernimento para a prática desses atos.

10. (FGV/ DPE-RO – 2015)

Vivian, dezesseis anos de idade, contraiu matrimônio com Eduardo, mediante autorização expressa de seus pais. É correto afirmar que, em decorrência exclusiva do casamento, Vivian:

(A) Passa a ser civilmente responsável pelos danos que vier a causar a terceiro;

(B) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar dezoito anos de idade;

(C) Torna-se plenamente capaz para a prática dos atos civis, em decorrência da emancipação;

(D) Equipara-se a uma pessoa de dezoito anos de idade, passando a exercer todos os direitos e a arcar com todos os deveres de uma pessoa dessa idade;

(E) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar vinte e um anos de idade.

11. (FGV/ TJ-SC – 2015)

Joana, com dezesseis anos de idade, obtém o consentimento de seus pais e se casa, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Vinicius. Um ano após o casamento, o casal se divorcia. Decidida a vender o imóvel recebido de seus pais por doação antes do casamento, Joana tem o registro da venda do imóvel obstado, ao argumento de que, sendo menor de dezoito anos, somente pode

praticar os atos da vida civil devidamente assistida por seus responsáveis legais. Considerando a situação trazida no problema, é correto afirmar que:

(A) Os menores de dezesseis anos são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los;

(B) A incapacidade para os menores cessa pelo casamento;

(C) A incapacidade para os menores cessa aos dezoito anos completos, pela emancipação, pelo exercício de emprego público e pela colação de grau em curso de ensino superior;

(D) A alienação de imóveis envolvendo menores de dezoito anos depende de assistência dos representantes legais, ainda que o menor já tenha contraído matrimônio;

(E) A menoridade cessa aos 21 anos de idade, idade em que é permitida a prática pessoal de todos os atos da vida civil.

12. (FGV/ PGM-NITERÓI – 2014)

Juliana Moraes, dezesseis anos, casou-se com Pedro Ramos, plenamente capaz, estando grávida de sua primeira filha, a quem decidiu chamar de Mila. No quinto mês de gestação, Juliana se divorciou de Pedro e, em seguida, decidiu doar para Mila, por meio de escritura pública devidamente registrada, um dos imóveis de sua propriedade. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

(A) Cessada a emancipação de Juliana, será anulável a doação do imóvel feita após o divórcio se Juliana não tiver sido assistida na celebração do negócio jurídico.

(B) A doação será válida, mas, de acordo com a teoria natalista da personalidade civil, Mila não será titular dos direitos referentes ao imóvel até o seu nascimento com vida.

(C) A doação feita por Juliana é válida se assistida por seu representante legal, e, de acordo com a teoria da personalidade condicional, o bem imóvel já é protegido como parte incorporada ao patrimônio de Mila

(D) Segundo a teoria natalista, Mila é titular do direito de propriedade do imóvel, cujo uso, gozo e fruição ficam suspensos até o seu nascimento com vida.

(E) Para a teoria concepcionista, a doação é válida e eficaz, desde que Juliana tenha sido assistida no momento da celebração do negócio jurídico.

13. (FGV/ MPE-RJ – 2014) ADAPTADA

Em matéria de capacidade civil das pessoas naturais, pode-se afirmar que:

(A) os direitos da personalidade dizem respeito à aptidão genérica das pessoas de serem titulares de direitos e deveres na ordem civil;

(B) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes pelo Código Civil;

(C) a emancipação do menor de 16 anos de idade, em qualquer caso, depende de homologação judicial;

(D) a pessoa que sofre de grave doença mental, mas não se encontra interditada, pode sempre dispor validamente de seus bens;

14. (FGV/ PREFEITURA DE RECIFE – PE – 2014)

O Código Civil pátrio estabelece que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. No entanto, é possível que a incapacidade cesse antes dos 18 anos, elencando o Código Civil as situações em que isso pode ocorrer. Assinale a opção que apresenta uma situação que não é elencada pelo Código Civil como autorizadora de tal situação.

(A) Casamento.

(B) Colação de grau em curso superior.

(C) Estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

(D) Concessão dos pais ou de um deles, na falta de outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

(E) Exercício de emprego público efetivo.

15. (FGV/ PREFEITURA DE OSASCO-SP – 2014)

A personalidade civil da pessoa física começa:

(A) Do nascimento com vida;

(B) Do registro civil;

(C) Do casamento;

(D) Aos cinco anos de idade;

(E) Aos dezoito anos de idade

16. (FGV/ PREFEITURA DE OSASCO- SP – 2014) ADAPTADA.

No capítulo sobre personalidade e capacidade civil, o Código Civil estabelece que:

(A) toda pessoa, desde que maior de 18 (dezoito) anos, é capaz de direitos e deveres na ordem civil;

(B) a personalidade civil da pessoa é atingida quando se completam 18 (dezoito) anos;

(C) são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade;

(D) são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

17. (FGV/ SUSAM – 2014)

José firmou contrato com a empresa de prestação de serviços assistenciais médicos por recomendação de amigos. Em determinado momento recorreu à internação hospitalar por força de emergência constatada por médico. Ao ser consultada sobre a cobertura das despesas, a empresa aduziu que, naquele caso, por força de cláusula contratual restrititva, não seria possível o pagamento das despesas realizadas. Nesse caso, consoante à melhor interpretação, estaria violado o direito

(A) Ao contrato.

(B) À vida.

(C) À liberdade.

(D) À segurança.

(E) À igualdade.

18. (FGV/ PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – SC – 2014) ADAPTADA.

De acordo com o Código Civil, são incapazes, absolutamente de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

(A) os menores de dezesseis anos;

(B) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

(C) os pródigos;

(D) os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

(E) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

19. (FGV/ TJ- AM – 2013)

Jonatas reside em Salvador. Para se preparar para um concurso público, ele passou a residir na cidade de São Paulo, junto com seu pai. Ele fez a própria mudança de carro com o pai, parando na cidade de Vitória para pernoitar em um hotel na estrada.

Ao chegar a São Paulo, se dedicava, durante a semana, aos estudos e frequentava nos finais de semana, de vez em quando, as praias do Guarujá, pernoitando por lá.

Aos dezoito anos é aprovado em concurso público para a prefeitura de Santos.

Considerando o contexto fático descrito, assinale a afirmativa correta.

(A) Jonatas, após a aprovação no concurso público, deve ser considerado domiciliado na cidade de Santos.

(B) Jonatas tem pluralidade de domicílios, devendo ser considerado domiciliado em Salvador, São Paulo, Santos e Guarujá.

(C) Jonatas esteve domiciliado na cidade de Vitória durante o período em que lá permaneceu.

(D) Jonatas está domiciliado na cidade de São Paulo.

(E) Jonatas não tem domicílio certo.

20. (FGV/ MPE-MS – 2013)

Felipe reside e é proprietário de uma casa em Salvador. Ele recebeu uma proposta de trabalho irrecusável e decidiu se mudar para Campo Grande-MS, onde residirá e trabalhará em Dourados, cidade próxima de Campo Grande, deixando a casa de Salvador fechada. Após despachar todos os seus pertences para Campo Grande-MS, ele resolveu fazer o trajeto de Salvador até Campo Grande-MS de carro, pernoitando em Brasília. Chegando a Campo Grande-MS, só teve uma semana para arrumar a casa nova, pois já começou a trabalhar em Dourados como advogado.

Considerando o contexto fático apresentado, assinale a afirmativa correta.

(A) Felipe mudou de morada ao se transferir para o Campo Grande-MS.

(B) Felipe está domiciliado em Brasília, pois pernoitou nesta cidade.

(C) Felipe não tem domicílio profissional em Dourados, apesar de trabalhar nesta cidade.

(D) Felipe ainda está domiciliado em Salvador, pois possui um imóvel nesta cidade.

(E) Felipe alterou o seu domicílio de forma voluntária, ao se transferir para Campo Grande-MS.

21. (FGV/ AL-MT – 2013)

O Código Civil estabelece as regras acerca da fixação dos domicílios tanto das pessoas naturais como das jurídicas, sendo tal fixação de suma importância para diversos ramos do Direito. Dentre as questões envolvendo o domicílio, algumas pessoas possuem o chamado domicílio necessário.

Assinale a alternativa que elenca uma situação estabelecida pelo Código Civil de domicílio necessário.

(A) A pessoa natural tem domicílio necessário no local onde fixa a sua residência com ânimo definitivo.

(B) A pessoa jurídica possui domicílio necessário no lugar onde funcionar a sua respectiva diretoria e administração.

(C) O servidor público possui domicílio necessário no lugar em que exercer, permanentemente, suas funções.

(D) O domicílio necessário do preso será fixado no lugar onde for efetivada a prisão de natureza cautelar.

(E) O domicílio necessário dos Estados e Territórios serão as respectivas capitais.

22. (FGV/ PC-RJ – 2011)

De acordo com o novo Código Civil, a idade mínima para casar é:

(A) De 16 anos para a moça e de 18 anos para o rapaz.

(B) De 16 anos para ambos os sexos.

(C) De 15 anos para ambos os sexos.

(D) De 18 anos para ambos os sexos.

(E) De 18 anos para a moça e de 21 anos para o rapaz.

23. (FGV/ SEFAZ-RJ– 2011)

Domicílio é o lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo; no caso de pessoas jurídicas, o domicílio será, por exemplo, a respectiva capital para os Estados, e o Distrito Federal, no caso da União. Considerando o tema, assinale a alternativa correta de acordo com o que dispõe o Código Civil.

(A) Os contratantes poderão, no caso de contrato escrito, estabelecer onde serão exercidos e cumpridos os direitos e obrigações nele discriminados.

(B) Considera-se domicílio do preso o lugar onde estabeleceu sua última residência.

(C) Nas obrigações concernentes às atividades profissionais da pessoa natural com domicílio certo, este será unicamente a sua residência.

(D) Para todos os atos praticados em quaisquer dos estabelecimentos da pessoa jurídica, considera-se como domicílio a sua sede, excluindo-se qualquer outro.

(E) Considera-se sem domicílio a pessoa natural que não tenha residência habitual. Caso tenha mais de uma residência, onde viva alternadamente, será considerado domicílio o endereço mais antigo.

24. (FCC/ AFAP – 2019)

Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é

(A) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.

(B) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.

(C) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.

(D) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.

(E) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

25. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Segundo o Código Civil, o incapaz

(A) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.

(B) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.

(C) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar.

(D) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

(E) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

26. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018)

Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

(A) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

(B) todos relativamente incapazes.

(C) todos absolutamente incapazes.

(D) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.

(E) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

27. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018)

Considere as seguintes situações:

I. Paulo é menor de dezesseis anos.

II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.

III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.

IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

(A) apenas Paulo é absolutamente incapaz.

(B) todos são absolutamente incapazes.

(C) todos são relativamente incapazes.

(D) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.

(E) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

28. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

(A) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.

(B) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.

(C) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.

(D) Pimpão não possui domicílio.

(E) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

29. (FCC/ ALESE – 2018)

Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.

II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.

III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.

IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II.

(B) I e III.

(C) I e IV.

(D) II e III.

(E) IV.

30. (FCC/ TRE-SP – 2017)

O menor de dezesseis anos
(A) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

(B) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.

(C) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

(D) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.

(E) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

31. (FCC/ TRE-SP – 2017)

Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

(A) Jundiaí e Campinas, apenas.

(B) Cajamar, apenas.

(C) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

(D) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.

(E) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

32. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

(A) 1 de junho de 2017.

(B) 3 de agosto de 2017.

(C) 2 de julho de 2017.

(D) 5 de outubro de 2017.

(E) 4 de setembro de 2017.

33. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

(A) militar, o incapaz e as empresas públicas.

(B) filho menor, o clérigo e o preso.

(C) agente diplomático, o empresário e o interditado.

(D) Presidente da República, o falido e as fundações.

(E) marítimo, o preso e o incapaz.

34. (FCC/ TRE-PR – 2017)

João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procópio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

(A) em Campo Mourão.

(B) em Curitiba.

(C) em Londrina.

(D) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procópio.

(E) plural, em Londrina e Curitiba.

35. (FCC/ FUNAPE – 2017)

Quanto à capacidade civil, considere:

I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.

III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.

IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e II.

(B) II e III.

(C) II e IV.

(D) I e IV.

(E) I e III.

36. (FCC/ ARTESP – 2017)

Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos

(A) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.

(B) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.

(C) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.

(D) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.

(E) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

37. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil,

(A) A personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde

(B) A personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.

(C) O ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.

(D) Como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.

(E) A capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

38. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil,

(A) Admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.

(B) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.

(C) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.

(D) Admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.

(E) Admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerado domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

39. (FCC/ SEGEP-MA – 2016)

Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados, pelo Código Civil,

(A) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

(B) Absolutamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.

(C) Relativamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.

(D) Absolutamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

(E) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, e não possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

40. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016)

De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa

(A) Com a concepção.

(B) Com o nascimento com vida.

(C) Aos 14 anos de idade.

(D) Aos 16 anos de idade.

(E) Aos 18 anos de idade.

41. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017)

Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

(A) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.

(B) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.

(C) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.

(D) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.

(E) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.

42. (VUNESP / TJM-SP – 2016)

Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

(A) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.

(B) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.

(C) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.

(D) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.

(E) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

43. (VUNESP / TJ -SP – 2016)

A emancipação voluntária dos menores púberes sob poder familiar

(A) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.

(B) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.

(C) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.

(D) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.

44. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Com relação ao domicílio, é correto afirmar que

(A) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.

(B) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.

(C) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.

(D) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.

(E) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.

45. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Entende-se por domicílio necessário

(A) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.

(B) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.

(C) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.

(D) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.

(E) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

46. (CESPE/ INSTITUTO RIO BRANCO – 2018)

Com relação à classificação da Constituição, à competência dos entes federativos, ao ato jurídico e à personalidade jurídica, julgue (C ou E) o item que se segue.

Considera-se personalidade jurídica a capacidade *in abstracto* de ser sujeito de direitos ou obrigações, ou seja, de exercer determinadas atividades e de cumprir determinados deveres decorrentes da convivência em sociedade.

47. (CESPE/ STJ – 2018)

Julgue o seguinte item, relativo ao domicílio. Domicílio corresponde ao lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

48. (CESPE/ TRE-BA – 2017)

Acerca do domicílio, assinale a opção correta.

(A) O foro de eleição é uma espécie de domicílio necessário ou legal.

(B) É inadmissível, pelo ordenamento jurídico, a pluralidade de domicílios.

(C) O domicílio da pessoa jurídica que possui vários estabelecimentos empresariais é sua sede administrativa.

(D) O servidor público tem domicílio no local onde exerce permanentemente suas funções, ainda que exerça função de confiança de forma transitória em local diverso.

(E) O domicílio necessário do preso é o local onde foi capturado, ainda que cumpra a sentença condenatória em local diverso.

49. (CESPE/ TRE-TO – 2017)

Jovem de dezesseis anos de idade que se case com indivíduo civilmente capaz e que se torne viúva antes de completar dezoito anos de idade

(A) passará, automaticamente, ao estado de relativamente incapaz.

(B) regressará, desde que sentença judicial assim determine, ao estado de incapacidade.

(C) permanecerá, independentemente de sentença judicial, capaz para os atos da vida civil.

(D) permanecerá, desde que sentença judicial assim determine, capaz para os atos da vida civil.

(E) regressará, automaticamente, ao estado de absolutamente incapaz.

50. (CESPE/ FUNPRESP-JUD – 2016)

A respeito das pessoas, julgue o item seguinte.

Pessoa que se encontre com paralisia cerebral é considerada absolutamente incapaz porque não pode exprimir sua vontade.

11.3 – GABARITO

1. B
2. D
3. A
4. E
5. A
6. B
7. B
8. A
9. D
10. C
11. B
12. B
13. B
14. D
15. A
16. D
17. B
18. A
19. D
20. E
21. C
22. B
23. A
24. B
25. D
26. A
27. A
28. E
29. A
30. C
31. C
32. C
33. E
34. C
35. E
36. C
37. B
38. D
39. A
40. B
41. C
42. E
43. C
44. B
45. D
46. C
47. C
48. D
49. C
50. E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.